



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE

PORTARIA SAES/MS Nº 1399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.

**O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 2.162/CFM, de 18 de maio de 2017, que homologa a Portaria CME nº 1/2017, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades;

Considerando a Resolução nº 23/CIT, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; a Resolução nº 37/CIT, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde; e a Resolução nº 41/CIT, de 31 de outubro de 2018, que estabelece diretrizes para os cuidados paliativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, que regulamenta a radioterapia e a quimioterapia e atualiza os procedimentos quimioterápicos e radioterápicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.947/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que atualiza, por exclusão, inclusão e alteração, procedimentos cirúrgicos oncológicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, e suas subsequentes;

Considerando a Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019, que reformula os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a necessidade de se atualizar os parâmetros assistenciais para a organização da rede de atenção e levando em conta os modelos internacionais e nacionais para o diagnóstico e o tratamento do câncer; e

Considerando a importância da integração dos serviços especializados para a assistência de alta complexidade em oncologia no SUS, bem como os critérios técnicos necessários para o seu bom desempenho e melhoria dos resultados terapêuticos, resolve:

Art. 1º Ficam redefinidos os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no SUS.

Parágrafo único. Os critérios e parâmetros de que trata esta Portaria são referenciais, devendo ser observadas as necessidades regionais e o Planejamento Regional Integrado (PRI), de forma a viabilizar a organização e o desenvolvimento da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 2º Fica excluído, na Tabela de Habilitações do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o código 17.21 - Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar.

Parágrafo único. A partir da vigência desta Portaria, os hospitais já habilitados sob o código 17.21 Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar ficarão automaticamente habilitados sob o código 17.14 Hospital Geral com Cirurgia Oncológica.

Art. 3º Ficam mantidos, na Tabela de Habilitações do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os seguintes códigos:

- 17.04 Serviço Isolado de Radioterapia;
- 17.06 Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON);
- 17.07 UNACON com Serviço de Radioterapia;
- 17.08 UNACON com Serviço de Hematologia;
- 17.09 UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica;
- 17.10 UNACON Exclusiva de Hematologia;
- 17.11 UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica;
- 17.12 Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON);
- 17.13 CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica;
- 17.14 Hospital Geral com Cirurgia Oncológica;
- 17.15 Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar; e
- 17.16 Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar.

§ 1º Um hospital habilitado como 17.14 Hospital Geral com Cirurgia Oncológica poderá formar complexo hospitalar com outro hospital, habilitado como UNACON ou CACON.

§ 2º Mantêm-se os códigos 17.04 Serviço Isolado de Radioterapia e 17.16 Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar apenas para as habilitações já existentes, não sendo permitida a autorização nem a habilitação de novos serviços isolados de Radioterapia (código 17.04) nem de novos serviços de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar (código 17.16).

§ 3º Os serviços isolados de radioterapia atualmente existentes poderão ser mantidos até a sua regularização, mediante a formação de Complexo Hospitalar ou a sua exclusão do SUS.

Art. 4º Os hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia poderão estender o seu Serviço de Oncologia Clínica para outro município, desde que respeitados os limites estaduais e observados os seguintes princípios:

I – a necessidade de descentralização de atendimento em oncologia clínica e sua localização deverão estar em concordância com o Planejamento Regional Integrado (PRI) e o plano de atenção para o diagnóstico e tratamento do câncer pactuados nas instâncias colegiadas – CIB e CIR;

II - a organização e o funcionamento são de responsabilidade administrativa e técnica do respectivo hospital habilitado na alta complexidade em oncologia e, portanto, não se configura em nova habilitação;

III – a extensão do Serviço de Oncologia Clínica não é porta de entrada de novos pacientes e deverá ser responsável pelo atendimento descentralizado de pacientes cadastrados no respectivo hospital habilitado na alta complexidade em oncologia, observando os protocolos clínicos e diretrizes diagnósticas e terapêuticas adotadas por esse hospital;

IV - a legislação sanitária vigente deverá ser observada e seguir todos os requisitos para sua estruturação e funcionamento, inclusive quanto à central de quimioterapia, que atenda aos requisitos da RDC/ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la; e

V – deverá ser assegurada assistência, ambulatorial e hospitalar, para atendimento às intercorrências clínicas e às emergências oncológicas.

Art. 5º Os serviços especializados prestados pela extensão do Serviço de Oncologia Clínica serão registrados e faturados pelo respectivo hospital habilitado na alta complexidade em oncologia.

Art. Ficam mantidas com as habilitações na Alta Complexidade em Oncologia os estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I, habilitados até 30 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A solicitação para alteração de habilitação, desabilitação e habilitação de novos estabelecimentos de saúde devem seguir todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

#### CAPÍTULO I – PLANEJAMENTO PARA O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DO CÂNCER NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 7º Os gestores públicos da saúde devem verificar e, se for o caso, redefinir, em instância colegiada – CIB e CIR, o Plano de Atenção para diagnóstico e tratamento do câncer, estabelecendo, minimamente, para cada estabelecimento de saúde habilitado ou a habilitar na alta complexidade em oncologia:

I – o território de cobertura assistencial e a população correspondente;

II – os serviços e ações de saúde gerais e especializados, diagnósticos e terapêuticos, que cada hospital deve prestar ao SUS;

III – o acesso regional (macrorregião de saúde) sob regulação a serviços oncológicos, conforme os fluxos de “referência e contra-referência” estabelecidos;

IV – a produção mínima estabelecida no Capítulo II desta Portaria e exigida para procedimentos oncológicos – cirúrgicos, radioterápicos e quimioterápicos -, consoante a habilitação do hospital na alta complexidade em oncologia; e

V – a forma como se dará o acesso ao atendimento especializado em Cirurgia, Radioterapia, Oncologia Clínica, Hematologia e Oncologia Pediátrica, conforme a habilitação na alta complexidade em oncologia do hospital.

§ 1º A indicação e a realização de transplantes se darão em conformidade com as normas vigentes do Sistema Nacional de Transplantes.

§ 2º Os serviços e ações previstos no Plano de Atenção para o diagnóstico e o tratamento do câncer devem estar contemplados no planejamento pactuado integrado e aprovados nas instâncias colegiadas de gestão do SUS, de forma a assegurar a resolubilidade do atendimento em oncologia.

§ 3º O Plano de Atenção para diagnóstico e tratamento do câncer, cujo instrutivo básico está descrito no Anexo II a esta Portaria, deve ser disponibilizado na página eletrônica da Secretaria Estadual de Saúde e atualizado a cada atualização do Plano Estadual de Saúde, ou após modificação significativa, para conhecimento, manifestação e apoio cabíveis às ações a serem desenvolvidas nas regiões de saúde.

§ 4º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde deve manter em sua página eletrônica a relação atualizada de todos os estabelecimentos de saúde habilitados na alta complexidade em oncologia no SUS, distribuídos pelas respectivas unidades federativas e tipos de habilitação.

## CAPÍTULO II – PARÂMETROS REFERENCIAIS PARA O PLANEJAMENTO REGIONAL

Art. 8º No âmbito do SUS, a oferta regional (macrorregião de saúde) para o diagnóstico e o tratamento do câncer pressupõe a existência de serviços diagnósticos ambulatoriais e hospitalares e de hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia, integrados à rede local e macrorregional de atenção à saúde.

§ 1º A habilitação na alta complexidade em oncologia de um hospital geral, de especialidades ou de clínicas não o torna um hospital especializado em oncologia nem o exime da prestação ao SUS dos diversos serviços diagnósticos (consultas especializadas e exames) e terapêuticos (clínicos e cirúrgicos) não oncológicos.

§ 2º exames para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento e acompanhamento dos pacientes neles respectivamente cadastrados.

§ 3º Além da oferta dos exames que trata o § anterior, deverá ofertar, por demanda e sob regulação do respectivo gestor, no mínimo os exames a seguir relacionados:

I – 3.000 consultas especializadas/ano;

II – 1.200 exames de ultrassonografia/ano;

III - 600 endoscopias digestivas, colonoscopias e retossigmoidoscopias/ano; e

IV - 1.200 exames de anatomia patológica/ano.

§ 4º O número de hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia deve ser calculado para, no mínimo, cada 1.000 casos novos anuais de câncer estimados, excetuando-se o câncer não melanótico de pele, para efeito de necessidade de estruturas e serviços de Cirurgia, Radioterapia com seu número de equipamentos de megavoltagem, Oncologia Clínica, Hematologia e Oncologia Pediátrica.

§ 5º Para evitar a superoferta de serviços hospitalares, dá-se a exclusão dos casos de câncer não melanótico de pele para a estimativa da necessidade dos estabelecimentos de saúde habilitados para a assistência na alta complexidade em oncologia, cuja taxa de incidência é alta e cujos diagnóstico e tratamento são essencialmente ambulatoriais.

§ 6º Para efeito de planejamento de necessidade de hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia, o número de hospitais exclusivos de hematologia e de oncologia pediátrica não impactam no número necessário de hospitais habilitados.

§ 7º O número de casos novos anuais de câncer por estado, calculado a partir das taxas brutas de incidência de câncer específicas por 100.000 homens e por 100.000 mulheres, estimadas a cada dois anos pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA), do Ministério da Saúde, é disponibilizado em [www.inca.gov.br](http://www.inca.gov.br), devendo-se considerar a estimativa anual mais recente de incidência de câncer publicada, não se olvidando de excluir o câncer não melanótico de pele para cálculo da necessidade de hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia.

§ 8º Nos estados em que número estimado de casos novos anuais de câncer, excetuando-se os de câncer não melanótico de pele, for inferior a 1.000, deve ser avaliada a possibilidade de habilitação de um hospital na alta complexidade em oncologia, levando-se em conta características técnicas, de acesso e de possibilidade de cobertura macrorregional.

§ 9º Os estados que tiverem hospital com atendimento correspondente a mais de 1.000 casos novos anuais, excetuando-se os de câncer não melanótico de pele, deve ser computado como múltiplo em tantas vezes o seja do estimado por 1.000, reduzindo-se correspondentemente o número máximo de hospitais necessários e dos respectivos serviços oncológicos especializados.

§ 10 Nos estados em que a cobertura da Saúde Suplementar superar os 20%, considerar como necessário para o SUS 80% do número de hospitais necessários para o número estimado de casos novos anuais de câncer, excetuando-se os de câncer não melanótico de pele.

§ 11 Novas solicitações de habilitação em oncologia devem priorizar a oferta em regiões caracterizadas como vazios assistenciais e considerar o estabelecido nos parágrafos do Art. 7º desta Portaria.

Art. 9º Os Hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia há pelo menos um ano devem realizar, no mínimo, anualmente, conforme o tipo de habilitação:

I – em cirurgia, 650 procedimentos de cirurgias de câncer principais, correspondentes ao atendimento de 600 casos de câncer;

II – em oncologia clínica, 5.300 procedimentos de quimioterapia principais, para atendimento de 700 casos de câncer;

III – em radioterapia, 600 procedimentos de radioterapia principais, para atendimento de 600 casos por equipamento de megavoltagem;

IV - em hematologia, 450 procedimentos de quimioterapia curativa, necessários para atendimento de 50 casos de hemopatias malignas agudas, em qualquer faixa etária; se a habilitação for de exclusiva em hematologia, 900 procedimentos de quimioterapia de hemopatias malignas agudas e crônicas para 100 casos anuais em qualquer faixa etária, mantendo-se o mínimo de 50 casos de hemopatias agudas; e

V – em oncologia pediátrica, 270 procedimentos de quimioterapia, para atendimento de 30 casos, incluindo-se os de hemopatias malignas agudas; se a habilitação for de exclusiva em oncologia pediátrica, 720 procedimentos para 80 casos, incluindo-se os de hemopatias malignas agudas.

§ 1º Para a cobertura assistencial e a produção em radioterapia, considerar-se-á a capacidade instalada do serviço: o número de procedimentos acima relacionado corresponde ao funcionamento de

um (1) equipamento de radioterapia externa de megavoltagem (unidade de cobaltoterapia ou acelerador linear).

§ 2º O atendimento em hematologia e em oncologia pediátrica deve ser feito, obrigatoriamente, em hospital habilitado na alta complexidade em oncologia de cobertura estadual ou macrorregional e, quando feito em hospital habilitado como UNACON exclusiva nessas especialidades e sem serviço de radioterapia, deve-se dar o encaminhamento regulado para complementariedade do tratamento em estabelecimento habilitado em oncologia com serviço de radioterapia.

Art. 10 A partir da publicação desta Portaria, a habilitação de um hospital como 17.14 Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, de forma exclusiva ou, quando em um mesmo município, formando complexo com outro hospital habilitado como UNACON ou CACON, será admitida apenas quando houver necessidade de assistência cirúrgica especializada em região não atendida pela capacidade ofertada pelos hospitais habilitados como UNACON ou CACON, observando-se os seguintes critérios:

I – Atendimento em cirurgia de câncer de, pelo menos, menos 80 casos anuais e, quando indicado, encaminhamento regulado para complementariedade do tratamento, seja com iodoterapia, seja com radioterapia ou quimioterapia em hospital habilitado como UNACON ou CACON.

II – Produção mínima de 80 procedimentos cirúrgicos de câncer principais, especificamente de procedimentos ginecológicos, mastológicos, urológicos e do aparelho digestivo alto e baixo. Quando houver hospital habilitado como 17.14 Hospital Geral com Cirurgia Oncológica cuja produção for inferior à mínima parametrizada, deve ser verificado o total da produção de todos os hospitais habilitados em oncologia no estado, para que se avalie a permanência, ou não, daquele hospital, a critério do respectivo gestor e pactuada na CIB ou CIR, inclusive quanto ao remanejamento de recursos financeiros.

III - Atendimento dos respectivos critérios para habilitação estabelecidos e no Anexo III a esta Portaria.

§ 1º Na situação estabelecida no *caput*, os dois hospitais devem assinar compromisso, devidamente ratificado pelos respectivos gestores do SUS, de adoção das condutas cirúrgicas do hospital habilitado como UNACON ou CACON, que se responsabiliza pelo treinamento e educação continuada dos profissionais da saúde, no mínimo médicos e enfermeiros, do outro hospital.

§ 2º Quando indicado, o encaminhamento para complementariedade do tratamento deve ser regulado pelo respectivo gestor do SUS, conforme as pactuações estaduais ou macrorregionais estabelecidas e preferentemente no hospital com o qual foi firmado o compromisso previsto no § 1º, acima.

§ 3º A habilitação de um hospital como 17.14 Hospital Geral com Cirurgia Oncológica não o torna um hospital especializado em oncologia nem o exime da prestação ao SUS dos diversos serviços diagnósticos (consultas especializadas e exames) e terapêuticos (clínicos e cirúrgicos) não oncológicos.

### CAPÍTULO III – CARACTERIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ONCOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

Art. 11 As habilitações mantidas no art. 3º desta Portaria exigem que, minimamente, os estabelecimentos de saúde disponham de serviços gerais, constantes do Anexo III a esta Portaria, e especializados conforme a seguir, podendo, a depender dos serviços adicionais que comporta, haver mais de um código para o hospital habilitado como UNACON (com serviço de radioterapia, de hematologia ou de oncologia pediátrica), como CACON (com serviço de oncologia pediátrica) ou como UNACON exclusiva

de Hematologia (com serviço de radioterapia) ou UNACON exclusiva de Oncologia Pediátrica (com serviço de radioterapia):

I – UNACON: hospital com serviço de cirurgia (cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia e urologia), oncologia clínica e cuidados paliativos, com Central de Quimioterapia e com ou sem Serviço de Radioterapia, Serviço de Hematologia ou Serviço de Oncologia Pediátrica;

b) UNACON Exclusiva de Hematologia – hospital com serviços para diagnóstico e tratamento clínico de hemopatias malignas agudas e crônicas de crianças, adolescentes, adultos e idosos, e cuidados paliativos, com Central de Quimioterapia e com ou sem Serviço de Radioterapia;

c) UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica – hospital com serviços para diagnóstico e tratamentos cirúrgico e clínico pediátricos de tumores sólidos e hemopatias malignas agudas e crônicas de crianças e adolescentes, e cuidados paliativos, com Central de Quimioterapia e com ou sem Serviço de Radioterapia;

d) CACON: hospital com serviço de cirurgia (cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia de pele e cirurgia plástica, cirurgia torácica e cirurgia de ossos e partes moles), oncologia clínica, hematologia, radioterapia (incluindo braquiterapia) e cuidados paliativos, com Central de Quimioterapia e com ou sem Serviço de Oncologia Pediátrica;

e) Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar – serviço de radioterapia;

f) Hospital Geral com Cirurgia Oncológica – hospital com serviço de cirurgia (cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia e urologia).

§ 1º Um Serviço Isolado de Radioterapia deve cumprir os mesmos critérios para os serviços de radioterapia estabelecidos no Anexo III a esta Portaria, competindo aos gestores do SUS, em suas pactuações em CIB e em CIR, estabelecer quais serviços devem prestar o atendimento em braquiterapia e definir ao menos 01 (um) um serviço referencial para esta modalidade radioterápica, estadual ou de pactuação interfederativa.

§ 2º Compete aos gestores do SUS, em suas pactuações em CIB e em CIR, estabelecer quais hospitais devem prestar o atendimento em Neurocirurgia e Oftalmologia, assim como em Iodoterapia, definindo ao menos 01 (um) um serviço referencial nestas especialidades, estadual ou de pactuação interfederativa.

§ 3º As especialidades cirúrgicas podem ser expandidas para além do mínimo estabelecido respectivamente para cada tipo de habilitação acima caracterizada.

§ 4º Pacientes com câncer de cabeça e pescoço devem ser atendidos preferentemente em hospitais habilitados em oncologia como UNACON com Serviço de Radioterapia ou CACON (com ou sem Serviço de Oncologia Pediátrica).

Art. 12 Os estabelecimentos de saúde habilitados na alta complexidade em oncologia podem ofertar serviços especializados indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo e ao tratamento do câncer, por meio de:

I – serviços próprios, necessariamente disponibilizados na própria instituição, mesmo que em diferentes endereços; e

II – serviços terceirizados, disponibilizados na própria instituição ou em estabelecimento de saúde da mesma região de saúde devidamente contratados pelo hospital.

§ 1º A relação dos serviços próprios e dos que podem ser terceirizados, indispensáveis para a habilitação na alta complexidade em oncologia, está descrita no Anexo III a esta Portaria.

§ 2º O gestor estadual do SUS deve certificar, por ocasião da solicitação de habilitação, a viabilidade da oferta de serviços pelo hospital a ser habilitado na alta complexidade em oncologia e, a qualquer tempo após a habilitação, por solicitação do Ministério da Saúde, a continuidade do atendimento especializado dentro dos parâmetros referenciais mínimos estabelecidos.

§ 3º O gestor local do SUS deve agir de forma proativa e preventiva na regulação e acompanhamento da oferta de serviços especializados pelo hospital habilitado na alta complexidade em oncologia, visto que, quando o diagnóstico definitivo de câncer e o tratamento são realizados em um mesmo hospital, os resultados terapêuticos são, comprovadamente, mais efetivos.

Art. 13 Os hospitais habilitados como UNACON ou CACON, inclusive em suas diversas subcategorias, devem oferecer de modo regular atividades de formação profissional, compreendendo minimamente:

I – Cursos de pós-graduação reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), incluindo pelo menos dois dos seguintes: Residência Médica em Cirurgia Oncológica, Residência Médica em Oncologia Clínica, Residência Médica em Radioterapia, Residência Multiprofissional em Oncologia, Residência Médica em Cuidados Paliativos, Residência Multiprofissional em Cuidados Paliativos, Especialização em Medicina Paliativa e Cuidados Paliativos e Residência ou Especialização em Física Médica; e

II – Estágio supervisionado para alunos em ao menos um dos seguintes: cursos superiores na área da saúde, bacharelado em física e formação pós-técnica de Radiologia em Radioterapia.

Parágrafo único. Outras atividades de formação e especialização profissionais podem ser igualmente procedidas nos hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia, desde que reconhecidos e autorizados pelo MEC, assim como de participação em atividades de pesquisa epidemiológica, clínica ou translacional.

#### CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA

Art. 14 A assistência na alta complexidade em oncologia compreende os seguintes serviços:

I – cirurgia (cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo, coloproctologia, ginecologia, mastologia, urologia, cabeça e pescoço, pele e cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia de ossos e partes moles, neurocirurgia e oftalmologia);

II – radioterapia;

III – oncologia clínica;

IV – hematologia; e

V – oncologia pediátrica.

Art. 15 O serviço de cirurgia deve observar os seguintes critérios:

a) ter como responsável técnico pela Cirurgia Oncológica médico com especialidade em Cirurgia Oncológica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrante do corpo médico do hospital;



b) dispor de pelo menos mais um médico com especialidade em Cirurgia Oncológica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrante do corpo médico do hospital.

c) integrar um hospital com recursos físicos e humanos necessários para realizar procedimentos cirúrgicos preventivos, diagnósticos, de estadiamento, curativos, suportivos, restauradores e paliativos, de acordo com o tipo de habilitação do hospital na alta complexidade em oncologia;

d) ter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- i. planejamento terapêutico cirúrgico;
- ii. ficha própria para descrição do ato anestésico; e
- iii. ficha própria para descrição de ato operatório.

§ 1º Em caso de hospital especializado em oncologia, o responsável técnico pelo serviço de cirurgia deve ser médico com especialidade em Cirurgia Oncológica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante do corpo clínico do estabelecimento, podendo ser responsável somente por um serviço de cirurgia, mesmo que integre equipe de diferentes hospitais.

§ 2º Em caso de hospital especializado em oncologia, se há cirurgiões oncológicos em número suficiente, esses profissionais possuem competência para operar nas especialidades exigidas por esta Portaria, porém não dispensando especialistas em cirurgia pediátrica, neurocirurgia e oftalmologia na exigência para as respectivas habilitações (UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica, UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica e CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica, para a primeira, e CACON e CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica, para as duas últimas).

§ 3º No caso de hospitais não especializados em oncologia, que são a maioria, o entendimento do § 2º, acima, não pode aplicar-se, qualquer que seja a habilitação, pois são hospitais que atuam não somente na área de cirurgia oncológica, mas nas diversas especialidades cirúrgicas, não se podendo especificamente estabelecer critério restritivo nem reduzir o acesso da população a elas.

Art. 16 O serviço de radioterapia deve observar os seguintes critérios:

a) ter como responsável técnico médico com especialidade em Radioterapia, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante do corpo clínico do estabelecimento, podendo ser responsável somente por um serviço de radioterapia, mesmo que integre equipe de diferentes estabelecimentos;

b) integrar ou formar complexo com hospital que tenha recursos físicos e humanos necessários para o diagnóstico diferencial e definitivo de câncer e seu tratamento cirúrgico e clínico já habilitado na alta complexidade em oncologia ou a habilitar conjuntamente como UNACON com Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar;

c) possuir minimamente estrutura física e recursos humanos para teleterapia, adequada à Norma 6.10 - Resolução 176/14, alterada pela Resolução CNEN 214/17, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e à RDC/ANVISA 20, de 2 de fevereiro de 2006, ou outras que venham alterá-las ou substituí-las;

d) ter autorização para funcionamento emitida pela CNEN e alvará sanitário expedido pelo órgão competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal nos termos da RDC/ANVISA 20, de 2 de fevereiro de 2006, vigentes;

e) possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

i. protocolo para planejamento e irradiação de tumores de doentes em qualquer faixa etária;  
ii. protocolo para evitar erros de planejamento e de dose na radioterapia;  
iii. protocolo para atendimento de intercorrências clínicas e seguimento de pacientes em radioterapia;

f) manter em arquivo próprio, físico ou digital, disponível a qualquer tempo para verificação pelos gestores do SUS, cópia das fichas de planejamento e registros de tratamento referentes a cada paciente irradiado no serviço.

Art. 17 O serviço de oncologia clínica deve observar os seguintes critérios:

a) ter como responsável técnico médico com especialidade em Oncologia Clínica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante do corpo clínico do estabelecimento, podendo ser responsável somente por um serviço de oncologia clínica, mesmo que integre equipe de diferentes hospitais;

b) supervisionar a central de quimioterapia do hospital que atenda aos requisitos da RDC/ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, com salas de aplicação de quimioterapia distintas para criança ou adolescente e adultos, quando o hospital atender doentes de todas as faixas etárias; e

c) possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (anos) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

i. protocolo para diagnóstico e estadiamento de tumores malignos;  
ii. protocolo para tratamento oncológico clínico; e  
iii. protocolo para atendimento de intercorrências clínicas de pacientes oncológicos.

Art. 18 O serviço de hematologia deve observar os seguintes critérios:

a) ter como responsável técnico médico com especialidade em Hematologia e Hemoterapia comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante do corpo clínico do hospital, podendo ser responsável somente por um serviço de hematologia, mesmo que integre equipe de diferentes hospitais;

b) quando atender crianças e adolescentes, contar na equipe com pediatra ou hematologista pediátrico com especialidade em Hematologia e Hemoterapia comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante do corpo clínico do hospital;

c) integrar um hospital com recursos físicos e humanos necessários para realizar o diagnóstico diferencial e definitivo de hemopatias malignas e o tratamento e acompanhamento dos doentes;

d) possuir sala para microscopia ótica;

e) supervisionar a central de quimioterapia do hospital que atenda aos requisitos da RDC/ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, com salas de aplicação de quimioterapia distintas para criança ou adolescente e adultos, quando o hospital atender doentes de todas as faixas etárias; e

f) possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

i. protocolo clínico para diagnóstico e classificação de hemopatias malignas;  
ii. protocolo para tratamento hematológico; e

iii. protocolo para atendimento de intercorrências clínicas de pacientes com hemopatias malignas.

Art. 19 O serviço de oncologia pediátrica deve observar os seguintes critérios:

a) ter como responsável técnico médico com especialidade em pediatria na área de atuação em Oncologia Pediátrica comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), integrante do corpo clínico do hospital, podendo ser responsável somente por um serviço de oncologia pediátrica, mesmo que integre equipe de diferentes hospitais;

b) integrar um hospital com recursos físicos e humanos necessários para realizar o diagnóstico diferencial e definitivo de cânceres na infância e adolescência e o tratamento e acompanhamento dos doentes;

c) supervisionar a central de quimioterapia do hospital que atenda aos requisitos da RDC/ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, com salas de aplicação de quimioterapia própria para criança ou adolescente; e

d) possuir rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, assinada pelo responsável técnico do serviço contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

i. protocolo clínico para diagnóstico e estadiamento de tumores na infância e adolescência;

ii. protocolo para tratamento clínico e cirúrgico de tumores na infância e adolescência; e

iii. protocolo para atendimento de intercorrências clínicas de pacientes oncológicos pediátricos.

## CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 20 Compete ao gestor federal do SUS:

I – Habilitar os estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia, nos termos desta Portaria, indicados pelos respectivos gestores municipal, estadual e distrital. Para a publicação da portaria de habilitação, solicitar a ratificação do respectivo gestor estadual, quando a aprovação pela CIB datar de mais de seis (6) meses;

II – participar do Planejamento Regional Integrado (PRI) na macrorregião de saúde e da organização das linhas de cuidados em oncologia, coordenando o processo quando tratar-se da organização de referências interestaduais;

III – fomentar a formação e o provimento de profissionais para a prevenção e controle do câncer, nas diversas especialidades;

IV – fortalecer o processo de monitoramento e avaliação dos serviços oncológicos na Rede de Atenção à Saúde;

V – disponibilizar informações técnicas aos municípios, estados e o Distrito Federal para fortalecer o monitoramento e a avaliação dos serviços oncológicos na Rede de Atenção à Saúde, de forma a contribuir com o processo de tomada de decisão dos gestores locais do SUS;

VI – tornar públicos os protocolos, critérios e parâmetros de referência que possam contribuir na organização das linhas de cuidados em oncologia;

VII - coordenar a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), articulando as Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade (CERAC) e intermediando as avaliações técnicas pelos Hospitais Consultores da CNRAC;

VIII – levantar anualmente e encaminhar, para as respectivas secretarias de saúde gestoras e seus conselhos nacionais (CONASS e CONASEMS) e os órgãos nacionais de controle externo, a produção de procedimentos e os indicadores de avaliação dessa produção dos estabelecimentos de saúde habilitados na alta complexidade em oncologia;

IX – manter disponível na página eletrônica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde a relação atualizada de todos os estabelecimentos habilitados em oncologia no SUS, distribuídos pelas respectivas unidades federativas e tipos de habilitação;

X – analisar e apoiar ações propostas pelos gestores estaduais e do Distrito Federal para ampliação e qualificação do acesso ao atendimento em oncologia, se previstas no Plano de Atenção estadual/distrital para diagnóstico e tratamento do câncer;

XI - fortalecer o processo de auditoria e solicitar ou participar de auditoria, em caso de suspeita ou denúncia de não cumprimento das normas e resoluções que regulam os serviços oferecidos pelos estabelecimentos de saúde habilitados no âmbito desta Portaria.

Art. 21 Compete aos gestores estadual e distrital do SUS:

I – Planejar e pactuar em CIB e CIR, em conjunto com os gestores municipais e outros estaduais, a necessidade de cobertura assistencial da atenção especializada em oncologia para o Estado/Regiões de Saúde, de acordo com os parâmetros e orientações estabelecidos nesta Portaria;

II – coordenar o processo do Planejamento Regional Integrado (PRI) na macrorregião de saúde e da organização das linhas de cuidados em oncologia e garantir o acesso e cuidado mais próximo ao usuário do SUS;

III - fomentar a formação e o provimento de profissionais para a prevenção e controle do câncer, nas diversas especialidades;

IV – fortalecer o processo de monitoramento e avaliação dos serviços oncológicos na Rede de Atenção à Saúde;

V – disponibilizar informações técnicas aos municípios, estados e o Distrito Federal para fortalecer o monitoramento e a avaliação dos serviços oncológicos na Rede de Atenção à Saúde, de forma a contribuir com o processo de tomada de decisão dos gestores locais do SUS;

VI – tornar públicos os protocolos, critérios e parâmetros de referência que possam contribuir na organização das linhas de cuidados em oncologia;

VII - estabelecer e disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas o Plano de Atenção estadual/distrital para diagnóstico e tratamento do câncer de acordo com as orientações desta Portaria;

VIII – identificar e definir, em conjunto com o gestor municipal e, quando necessário, com outros estaduais, qual(ais) o(s) estabelecimento(s) de saúde nas regiões de saúde possui(em) as condições descritas nesta Portaria, para prestar atendimento na alta complexidade em oncologia;

IX – solicitar a habilitação, alteração de habilitação ou desabilitação de hospital na alta complexidade em oncologia;

X – regular ou apoiar os gestores municipais na regulação do acesso ao diagnóstico do câncer e à assistência de alta complexidade em oncologia;

XI – contribuir com a CNRAC, por meio das respectivas Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade (CERAC), para o encaminhamento e atendimento de doentes nos hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia em seu estado ou no Distrito Federal;

XII – monitorar a produção de procedimentos e avaliar anualmente os indicadores de avaliação dessa produção dos estabelecimentos de saúde habilitados na alta complexidade em oncologia sob sua gestão, conforme estabelecido nesta Portaria;

XIII – determinar ou participar de auditoria, em caso de suspeita ou denúncia de não cumprimento das normas e resoluções que regulam os serviços oferecidos pelos estabelecimentos de saúde habilitados no âmbito desta Portaria; e

XIV – adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, podendo estabelecer normas de caráter suplementar, a fim de adequá-las às especificidades locais e regionais.

Art. 22 Compete ao gestor municipal do SUS:

I – planejar e pactuar em CIB e CIR, junto com o respectivo gestor estadual e demais gestores municipais, a necessidade de cobertura assistencial da atenção especializada em oncologia para seu município e regiões de saúde, de acordo com os parâmetros e orientações estabelecidos nesta Portaria;

II – fortalecer o processo de monitoramento e avaliação dos serviços oncológicos na Rede de Atenção à Saúde;

III - identificar e definir, em conjunto com o gestor estadual e demais municípios, qual(ais) o(s) estabelecimento(s) de saúde nas regiões de saúde possui(em) as condições, descritas nesta Portaria, para prestar atendimento na alta complexidade em oncologia;

IV – regular o acesso ao diagnóstico do câncer e à assistência de alta complexidade em oncologia;

V – contribuir com a CERAC para o encaminhamento e atendimento de doentes nos hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia sob sua gestão;

VI – monitorar a produção de procedimentos e avaliar anualmente os indicadores de avaliação dessa produção dos estabelecimentos de saúde habilitados na alta complexidade em oncologia sob sua gestão, conforme estabelecido nesta Portaria;

VII – determinar ou participar de auditoria em caso de suspeita ou denúncia de não cumprimento das normas e resoluções que regulam os serviços oferecidos pelos estabelecimentos de saúde habilitados no âmbito desta Portaria; e

VIII – adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, podendo estabelecer normas de caráter suplementar, a fim de adequá-las às especificidades locais.

Art. 23 Compete ao estabelecimento de saúde habilitado na alta complexidade em oncologia:

I – compor a Rede de Atenção à Saúde, sob a regulação dos respectivos gestores municipal e estadual ou distrital, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere aos diagnósticos diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento, à reabilitação, ao pronto atendimento dos próprios doentes e aos cuidados paliativos;

II – atender a população definida pelos gestores do SUS como de sua responsabilidade para o diagnóstico, tratamento e os demais cuidados dos pacientes com câncer, sob regulação do respectivo gestor do SUS;

III – garantir os exames indicados para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento e acompanhamento dos pacientes cadastrados no estabelecimento e, além, ofertar, por demanda e sob regulação do respectivo gestor, exames e consultas especializadas;

IV – proceder ao diagnóstico definitivo e à avaliação da extensão da neoplasia (estadiamento), iniciar tempestivamente o tratamento e assegurar a continuidade do atendimento, o pronto atendimento dos próprios doentes e os cuidados paliativos em articulação regulada com demais componentes da Rede de Atenção à Saúde em que se insere;

V – adotar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde, quando existentes, e estabelecer protocolos e condutas institucionais para diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes com base nas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) publicadas pelo Ministério da Saúde, quando existentes, conforme o tipo de habilitação e com os serviços acordados com o respectivo gestor do SUS.

VI – sempre que instado, disponibilizar ao respectivo gestor local do SUS os protocolos e condutas institucionais vigentes e adotados pela equipe multiprofissional e na instituição para o diagnóstico, estadiamento, tratamento e seguimento dos pacientes com câncer;

VII – submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação dos respectivos gestores municipal e estadual ou distrital do SUS, conforme as atribuições estabelecidas;

VIII – apoiar outros estabelecimentos de saúde com que mantém compromisso assistencial e, sempre que solicitado pelo gestor local do SUS, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer, participar da educação permanente de profissionais da saúde;

IX – utilizar e manter atualizados os sistemas de informação do SUS vigentes destinados à coleta de dados que contribuem na informação sobre o câncer, Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) - produção ambulatorial e de alta complexidade (Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC) e o Sistema de Informação sobre o Câncer (SISCAN – Colo e Mama), conforme as normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;

X - implantar ou implementar o Registro Hospitalar de Câncer (RHC), garantindo a coleta, armazenamento, análise e divulgação de forma sistemática e contínua das informações dos pacientes atendidos e acompanhados no hospital, repassando os dados para o Instituto Nacional de Câncer (INCA), por meio do SisRHC, para que o sistema informatizado de acesso pela internet, o Integrador RHC, possa consolidar, monitorar e permitir a análise dos dados nacionais dos RHC brasileiros, dos arquivos gerados pelos hospitais habilitados para alta complexidade em câncer no SUS;

XI - adotar conduta mínima de cuidados paliativos, observando os seguintes critérios:

a) dispor de protocolos ou diretrizes de boas práticas em controle da dor, náusea, *delirium* e dispnéia;

b) dispor de protocolo ou recomendações para uso de sedação paliativa;

c) dispor de protocolo ou recomendações de boas práticas para cuidados de conforto para pacientes e família durante o processo de morte;

d) ter fluxos gerenciais estabelecidos para dar atestado de óbito de pacientes sob cuidados de fim de vida acompanhados pelo hospital e que falecem em domicílio, em acordo com o respectivo gestor do SUS e consoante o Serviço de Verificação de Óbito (SVO);

e) dispor de protocolo e fluxos estabelecidos para proceder às diretivas antecipadas de vontade;

f) fornecer os medicamentos essenciais para cuidados paliativos de pacientes internados, incluindo aqueles para o controle da dor, e observar os fluxos para a dispensação desses medicamentos para pacientes ambulatoriais, de acordo com o protocolo clínico vigente para a dor crônica, no âmbito da Assistência Farmacêutica no SUS; e

g) orientar, encaminhar ou atender as demandas mais complexas de cuidados paliativos por profissionais especializados nestes cuidados;

XII – registrar o atendimento dos pacientes em prontuário único, contendo, no mínimo:

a) o planejamento terapêutico global:

- localização topográfica do tumor – descritiva e codificada pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

- diagnóstico citopatológico/histopatológico do tumor;

- estadiamento do tumor pelo sistema TNM – Classificação de Tumores Malignos;

b) descrição de atos cirúrgicos;

d) esquema quimioterápico prescrito e registro de medicamentos dispensados e doses aplicadas em cada fase ou ciclo do esquema quimioterápico;

e) planejamento físico e registro de verificação de posicionamento e execução de radioterapia;

f) monitoramento e o tratamento de eventos adversos imediatos e mediatos, em cada modalidade terapêutica;

g) registro periódico da resposta terapêutica obtida;

h) evolução diária por médico integrante do serviço especializado, em caso de internação; e

i) registro de atendimentos por equipe multiprofissional do estabelecimento.

#### CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO.

Art. 24 A avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na alta complexidade em oncologia no SUS será realizada pelo Ministério da Saúde e pelas secretarias de saúde municipais e estaduais ou distrital, guardadas as suas respectivas competências e responsabilidades, sendo orientada pelos seguintes aspectos:

I – monitoramento e verificação do cumprimento dos parâmetros de produção mínima de procedimentos oncológicos ambulatoriais e de internação, conforme o tipo de habilitação e os parâmetros de produção especificados no Art. 9º desta Portaria;

II – verificação dos indicadores de avaliação da produção anual de procedimentos oncológicos estabelecidos e disponibilizados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

III – atendimentos cirúrgicos pela CNRAC; e

IV – verificação dos seguintes indicadores mínimos de assistência:

a) número de casos de câncer matriculados no ano;

b) número anual de casos registrados no Registro Hospitalar de Câncer; e

c) mediana do tempo entre o diagnóstico definitivo e o início do tratamento oncológico dos casos de câncer, com e sem diagnóstico definido ao ser matriculado no hospital.

§ 1º O levantamento da produção cirúrgica mínima especificada no Art. 9º desta Portaria deve utilizar o arquivo RD (procedimentos principais que intituam a Autorização de Internação Hospitalar - AIH) do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS), considerando os procedimentos cirúrgicos (Grupo 04) de média e de alta complexidade com CID de câncer (C00 a C97 e de D37 a D48) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

§ 2º Para avaliar especificamente a produção cirúrgica relacionada com a habilitação na alta complexidade em Oncologia, conforme o Art. 11 desta Portaria, o levantamento da produção cirúrgica deve utilizar o arquivo RD (procedimentos principais que intituam a Autorização de Internação Hospitalar - AIH) do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS), considerando, por Forma de Organização, os

procedimentos cirúrgicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS do Grupo 04 Subgrupo 16, e aqueles de alta complexidade com CID de câncer (C00 a C97 e de D37 a D48) dos subgrupos 03 – Neurocirurgia, 05 – Oftalmologia e 08 – Ortopedia, deste mesmo Grupo 04 e o 04.15.02.005-0 Procedimentos Sequenciais em Oncologia.

§ 3º O levantamento da produção radioterápica mínima especificada no Art. 9º desta Portaria deve utilizar os procedimentos principais que intituam a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC) do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS), considerando os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Grupo 03, Subgrupo 04 e Forma de Organização 01). De janeiro a junho de 2019, contar também como casos atendidos a soma dos procedimentos 03.04.01.020-0 Planejamento simples (por tratamento), 03.04.01.018-9 Planejamento complexo (por tratamento) e 03.04.01.031-6 - Planejamento tridimensional (por tratamento).

§ 4º O levantamento da produção quimioterápica mínima especificada no Art. 9º desta Portaria deve utilizar os procedimentos principais que intituam a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC) do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS), considerando os procedimentos quimioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Grupo 03, Subgrupo 04 e Formas de Organização 02 a 07).

§ 5º Quando para a hematologia, utilizar os procedimentos de quimioterapia para controle temporário de doença (Grupo 03, Subgrupo 04 e Forma de Organização 03 – todos os procedimentos são de hemopatias crônicas), de quimioterapia curativa (Grupo 03, Subgrupo 04 e Forma de Organização 06 – os procedimentos de hemopatias agudas) e de quimioterapia de tumores na infância e adolescência (Grupo 03, Subgrupo 04 e Forma de Organização 07 – procedimentos registrados com CID de hemopatias agudas e crônicas), sendo os procedimentos registrados com códigos da CID de hemopatia maligna aguda nas formas de organização 06 e 07 os utilizados para avaliar a produção específica de quimioterapia de hemopatias malignas agudas.

§ 6º Quando para a oncologia pediátrica, utilizar os procedimentos de quimioterapia de tumores na infância e adolescência (Grupo 03, Subgrupo 04 e Forma de Organização 07), sendo os procedimentos registrados com códigos da CID de hemopatia maligna aguda nas formas de organização 06 e 07 os utilizados para avaliar a produção específica de quimioterapia de hemopatias malignas agudas.

§ 7º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde calculará anualmente os “Indicadores para Avaliação da Produção Hospitalar e Ambulatorial em Oncologia no SUS”, disponibilizando-os na página eletrônica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e encaminhando-os para as secretarias de saúde estaduais e distrital, assim como para os órgãos de controle externo e as secretarias municipais de saúde com hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia.

Art. 25 A manutenção da habilitação dos estabelecimentos de saúde habilitados na alta complexidade em oncologia está condicionada:

I – à observância das normas estabelecidas nesta Portaria e regramento congêneres suplementar definido pelas respectivas secretarias de saúde gestoras do SUS; e

II – aos resultados gerados pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS de auditorias procedidas rotineiramente ou por demanda.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no inciso I deste artigo, a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde pode solicitar, às respectivas secretarias de saúde ou ao



Sistema de Auditoria do SUS, avaliação específica do estabelecimento habilitado, com vistas à adoção das medidas corretivas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento dos prazos estipulados para correção de não conformidade, o gestor estadual/distrital deve solicitar ao Ministério da Saúde, com respaldo da respectiva CIB ou CIR, a desabilitação do estabelecimento de saúde na alta complexidade em oncologia.

§ 3º Excetuando-se os estados que se enquadram no § 7º do Art. 8º, quando houver hospital cuja produção for inferior à parametrizada nos itens I a V, acima, deve ser verificado o total da produção de todos os hospitais habilitados em oncologia no estado, para que se avalie a permanência, ou não, daquele hospital, a critério do respectivo gestor e pactuada na CIB ou CIR, inclusive quanto ao remanejamento de recursos financeiros.

§ 4º A alteração de habilitação, a inclusão ou exclusão de serviço(s) e a exclusão de hospital habilitado na alta complexidade em oncologia no SUS motivarão a adequação do custeio federal, para mais ou para menos, consoante a verificação do cumprimento dos parâmetros de produção mínima de procedimentos oncológicos ambulatoriais e de internação, o percentual de execução do limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) na respectiva gestão e a disponibilidade financeira do Ministério da Saúde.

#### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os Anexos IV e V a esta Portaria estabelecem, respectivamente:

I – O formulário de verificação dos critérios mínimos para habilitação na alta complexidade em oncologia no SUS (Anexo IV); e

II – Os passo-a-passo e fluxo para a solicitação de habilitação, alteração de habilitação ou desabilitação na alta complexidade em oncologia no SUS (Anexo V).

Art. 27 Os Anexos I, II, III, IV e V estão disponíveis no sítio: <http://saude.gov.br/images/docx/2019/dezembro/18/criterios-parametros-habilitacao-oncologia.docx>

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde - SUS na competência seguinte a da sua publicação.

Art. 29 Fica revogada a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 42, de 28 de fevereiro de 2014, seção 1, páginas 71-85.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS COMO CACON OU UNACON OU AUTORIZADOS COMO SERVIÇO ISOLADO DE RADIOTERAPIA

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	(CÓDIGO DE HABILITAÇÃO NO CNES)	TIPO DE HABILITAÇÃO (Descrição)	TIPO DE GESTÃO	NATUREZA JURÍDICA
AC	Rio Branco	2001586	Hospital da Fundação Hospitalar Estadual do Acre	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Dupla	Administração Pública
AL	Arapiraca	2005417	Complexo Hospitalar Manoel André - CHAMA	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidades Empresariais
AL	Arapiraca	2004976	Hospital Afra Barbosa/Sociedade Médica Afra Barbosa SC	17.06	UNACON	Municipal	Entidades Empresariais
AL	Maceió	2007037	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Maceió	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
AL	Maceió	2006197	Hospital Universitário Alberto Antunes/Universidade Federal de Alagoas	17.12	CACON	Municipal	Administração Pública
AL	Maceió	2006448	Hospital do Açúcar/Fundação da Agro-Indústria de Açúcar e do Alcool de Alagoas	17.11	UNACON exclusiva de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
AP	Macapá	2020645	Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima	17.06	UNACON	Estadual	Administração Pública
AM	Manaus	2012677	Hospital da Fundação Centro de Controle de Oncologia/CECON	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Dupla	Administração Pública
AM		2017644	Hospital Universitário Getúlio Vargas	17.14	Hospital geral com cirurgia oncológica		Administração Pública
AM		3400557	Instituto de Mama do Amazonas - SENSUMED	17.15	Serviço de radioterapia de complexo hospitalar		Entidades Empresariais
BA	Feira de Santana	2601680	Hospital Dom Pedro de Alcântara/Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
BA	Feira de Santana	6602533	HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA	17.11	UNACON exclusiva de	Estadual	Administração Pública

					oncologia pediátrica		
BA		2772280	Hospital Calixto Midlej Filho	17.06	UNACON		Entidade sem fins lucrativos
BA	Itabuna	2525569	Hospital Manoel Novaes	17.14 17.15	Hospital geral com cirurgia oncológica e Serviço de radioterapia de complexo hospitalar	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
BA	Ihéus	2802112	Hospital São José Maternidade Santa Helena/Santa Casa de Mis.	17.06	UNACON	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
BA	Juazeiro	4028155	Hospital Regional de Juazeiro	17.06	UNACON	Estadual	Administração Pública
BA	Salvador	0003808	Hospital São Rafael/Fundação Monte Tabor	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
BA	Salvador	0003816	Hospital Professor Edgard Santos/Hospital Universitário MEC - Universidade Federal da Bahia/FAPEX	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Estadual	Administração Pública
BA	Salvador	0003786	Hospital Aristidez Maltez/Liga Baiana Contra o Câncer	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
BA	Salvador	0004251	Hospital Português/Real Sociedade Portuguesa de Beneficência	17.04	Serviço isolado de radioterapia	Dupla	Entidades Empresariais
BA	Salvador	0003832	Hospital Santa Isabel/Santa Casa de Misericórdia da Bahia	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
BA	Salvador	0004278	Hospital Martagão Gesteira/Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil	17.11	UNACON exclusiva de oncologia pediátrica	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
BA	Salvador	0003921	Centro Estadual de Oncologia -CICAN	17.06	UNACON	Estadual	Administração Pública
		0003859	Hospital Geral Roberto Santos				Administração Pública
BA	Salvador	2802104	Hospital Santo Antônio/Obras Sociais Irmã Dulce	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
BA	Teixeira de Freitas	2301318	Hospital Municipal de Teixeira de Freitas/Prefeitura Municipal de T. de Freitas	17.06	UNACON	Municipal	Administração Pública
BA	Vitória da Conquista	2402076	Hospital Geral de Vitória da Conquista	17.06	UNACON	Dupla	Administração Pública

		2772566	Conquista Assistência Médica LTDA/ONCO-MED RAC	17.15	Serviço de radioterapia complexo hospitalar	Municipal	Entidades Empresariais
BA	Vitória da Conquista	2407205	Serviço de Assistência Médica de Urgência S. A. (SAMUR)	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidades Empresariais
CE	Barbalha	2564211	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
CE	Fortaleza	2563681	Hospital Infantil Albert Sabin	17.11	UNACON exclusiva de oncologia pediátrica	Municipal	Administração Pública
CE	Fortaleza	2561492	Hospital Universitário Walter Cantídio	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Municipal	Administração Pública
CE	Fortaleza	2723220	Instituto de Câncer do Ceará	17.12	CACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
CE	Fortaleza	2651394	Hospital da Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
CE	Fortaleza	2611686	Hospital Cura D'ars/Beneficência Camiliana	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
CE	Fortaleza	2497654	HGF- Hospital Geral de Fortaleza/Secretaria de Estado da Saúde	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Municipal	Administração Pública
CE	Fortaleza	2723190	Centro Regional Integrado de Oncologia/CRIO	17.15 e 17.16	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidades Empresariais
		2528843	Hospital Distrital Dr. Fernandes Távara/Instituto Clínico de Fortaleza	17.14			Entidades Empresariais
CE	Sobral	3021114	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sobral	17.12	CACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
DF	Brasília	0010510	Hospital Universitário de Brasília/Fundação Universidade de Brasília	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Distrital	Administração Pública
DF	Brasília	0010499	Hospital Regional de Taguatinga	17.06	UNACON	Distrital	Administração Pública
DF	Brasília	0010456	Hospital de Base do Distrito Federal	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Distrital	Administração Pública
		0010464	Hospital Regional da Asa Norte	17.14			Administração Pública
		0010480	Hospital Regional de Ceilândia	17.14			Administração Pública
		0010472	Hospital Regional do Gama	17.14			Administração Pública
		0010502	Hospital Regional de Sobradinho	17.14			Administração Pública

		6876617	Hospital da Criança/ABRACE	17.16			Administração Pública
ES	Vitória	0011738	Hospital Santa Rita de Cássia/Associação Feminina Educacional de Combate ao Câncer	17.12	CACON	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
ES	Vitória	0011800	Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória	17.11	UNACON exclusiva de oncologia pediátrica	Dupla, mas MAC é Estadual	Administração Pública
ES	Vitória	0011746	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
ES	Vitória	4044916	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Dupla, mas MAC é Estadual	Administração Pública
ES	Vila Velha	2494442	Hospital Evangélico de Vila Velha	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
ES	Cachoeiro de Itapemirim	2547821	Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
ES	Linhares	2465833	Hospital Rio Doce	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
ES	Colatina	2448521	Hospital São José	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
GO	Anápolis	2442108	Hospital Evangélico Anápolis/Fundação James Fanstone	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
GO	Anápolis	2361787	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis/Fundação de Assistência Social de Anápolis	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
GO	Goiânia	2506815	Hospital Araújo Jorge/Hospital do Câncer/Associação de Combate ao Câncer em Goiás	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
GO	Goiânia	2338424	Hospital das Clínicas da Universidade Federal Goiás	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Municipal	Administração Pública
GO	Goiânia	2338351	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MA	Imperatriz	2531348	Hospital São Rafael	17.06	UNACON	Municipal	Entidades Empresariais
		6497489	ONCORADIUM	17.15	Serviço de radioterapia complexo hospitalar		Entidades Empresariais

MA	São Luís	2697696	Instituto Maranhense de Oncologia Aldenora Belo IMOAB/Fundação Antônio Jorge Dino	17.12	CACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
		2726653	Hospital Universitário Federal do Maranhão (HUUFM)	17.14	Hospital geral com cirurgia oncológica		Administração Pública
MA	São Luís	2646536	Hospital Geral Tarquínio Lopes Filho/SES	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Estadual	Administração Pública
MT	Cuiabá	2659107	Hospital Geral Universitário/Associação de Proteção a Maternidade e a Infância Cuiabá	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
MT	Cuiabá	2534444	Hospital do Câncer de Mato Grosso/Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MT	Cuiabá	2655519	Hospital da Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	17.07 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia e de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MT	Rondonópolis	2396866	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MT	Sinop	2795671	Hospital Santo Antonio/Fundação de Saúde Comunitária de Sinop	17.06	UNACON	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
MS	Campo Grande	0009709	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian/UFMS	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Administração Pública
MS	Campo Grande	0009776	Hospital do Câncer Professor Dr. Alfredo Abrão/Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MS	Campo Grande	0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul/Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	17.09	UNACON com serviço de oncologia pediátrica	Municipal	Administração Pública
MS	Campo Grande	0009717	Hospital da Santa Casa/Associação Beneficente de Campo Grande	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MS	Corumbá	2376334	Santa Casa de Misericórdia de Corumbá/Associação Beneficente de Corumbá	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MS	Dourados	6201059	Hospital CASSEMS Unidade Dourados	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos

		6583326	Centro de Tratamento de Câncer de Dourados	17.15	Serviço de radioterapia de complexo hospitalar	Municipal	Entidades Empresariais
MS	Três Lagoas	2756951	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Três Lagoas	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Alfenas	2171945	Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Barbacena	2098938	Hospital Ibiapaba S/A	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Cataguases	2098911	Hospital de Cataguases	17.06	UNACON	Municipal	Entidades Empresariais
MG	Curvelo	2148293	Hospital Imaculada Conceição	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Divinópolis	2159252	Hospital São João de Deus/Fundação Geraldo Corrêa	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Belo Horizonte	2200457	Hospital Luxemburgo/Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna	17.12	CACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Belo Horizonte	2695324	Hospital da Baleia/Fundação Benjamin Guimarães	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Belo Horizonte	0026859	Hospital Felício Rocho/Fundação Felice Rosso	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Belo Horizonte	0027049	Hospital das Clínicas da UFMG	17.08 e 17.09	UNACON com serviço de hematologia e de oncologia pediátrica	Municipal	Administração Pública
MG	Belo Horizonte	0027014	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Belo Horizonte	0026840	Hospital São Francisco de Assis	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Belo Horizonte	0026964	Hospital Alberto Cavalcanti/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Administração Pública

MG	Betim	2126494	Hospital Professor Osvaldo R. Franco/Prefeitura de Betim/Fundo Municipal de Betim	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Administração Pública
MG	Gov. Valadares	2118661	Hospital Samaritano/Beneficência Social Bom Samaritano	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Itabira	2215586	Hospital Nossa Senhora das Dores	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Ipatinga	2205440	Hospital Cunha/Fundação Francisco Xavier Márcio São	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Juiz de Fora	2153025	Hospital Maria José Baeta Reis/ASCOMCER	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Juiz de Fora	2153114	Hospital Dr. João Felício S/A	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Juiz de Fora	2153106	Instituto Oncológico	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidades Empresariais
MG	Montes Claros	2149990	Hospital da Santa Casa de Montes Claros /Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Montes Claros	2219646	Hospital Dílson de Quadros Godinho/Fundação Dílson de Quadros Godinho	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Muriaé	2195453	Hospital do Câncer de Muriaé/Fundação Cristiano Varella	17.12	CACON	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
MG	Passos	2775999	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Passos	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
MG	Patos de Minas	2196972	Hospital São Lucas	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Poços de Caldas	2129469	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
		2110075	Clínica Memorial	17.15	Serviço de radioterapia de		Entidades Empresariais



					complexo hospitalar		
MG	Ponte Nova	2111640	Hospital Nossa Senhora das Dores/Irmandade Hospital N. Sra das Dores	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Pouso Alegre	2127989	Hospital das Clinicas Samuel Libânio	17.08 e 17.09	UNACON com serviço de hematologia e de oncologia pediátrica	municipal	Entidade sem fins lucrativos
		3145425	Instituto Sul Mineiro de Oncologia	17.15	Serviço de radioterapia de complexo hospitalar	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidades Empresariais
MG	São João Del Rei	2161354	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Sete Lagoas	2206528	Hospital Nossa Senhora das Graças	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Teófilo Otoni	2184834	Hospital Bom Samaritano	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Uberaba	2165058	Hospital Dr. Hélio Angotti/Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
MG	Uberaba	2206595	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Universidade Federal do Triângulo Mineiro	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Administração Pública
MG	Uberlândia	2146355	Hospital de Clínicas de Uberlândia/Universidade Federal de Uberlândia	17.07,17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Municipal	Administração Pública
		6601804	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro	17.14	Hospital geral com cirurgia oncológica		Administração Pública
MG	Varginha	2761092	Hospital Bom Pastor/Fundação Hospitalar do Município de Varginha	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	municipal	Administração Pública
PA	Belém	2334321	Hospital Ofir Loyola	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Municipal	Administração Pública
PA	Belém	7871902	Hospital Oncológico Infantil Octávio Lobo	17.11	UNACON exclusiva de	Estadual	Administração Pública

					oncologia pediátrica		
PA	Belém	2332981	Hospital Universitário João de Barros Barreto	17.06	UNACON	Municipal	Administração Pública
PA	Santarém	5585422	Hospital Regional do Baixo Amazonas Dr. Waldemar Penna	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Estadual	Administração Pública
PB	Campina Grande	2315793	Hospital da Fundação Assistência da Paraíba/FAP	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
PB	Campina Grande	2676060	Hospital Universitário Alcides Carneiro/Universidade Federal de Campina Grande	17.09	UNACON com serviço de oncologia pediátrica	Municipal	Administração Pública
PB	João Pessoa	2399776	Hospital São Vicente de Paula/Instituto Walfredo Guedes Pereira	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
PB	João Pessoa	2399741	Hospital Napoleão Laureano	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
PB	Patos	2605473	Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro	17.06	UNACON	Estadual	Administração Pública
PR	Arapongas	2576341	Hospital Regional João de Freitas/Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer ao Câncer	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
PR	Apucarana	2439360	Hospital da Providência/Província Brasileira da Congregação Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
PR	Campina Grande do Sul	0013633	Hospital Angelina Caron/Sociedade Hospitalar Angelina Caron	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
PR	Campo Mourão	0014109	Hospital Santa Casa de Misericórdia/Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
PR	Campo Largo	0013838	Hospital São Lucas	17.06	UNACON	Estadual	Entidades Empresariais
PR	Campo Largo	0013846	Hospital do Rocio	17.06	UNACON	Estadual	Entidades Empresariais
PR	Cascavel	2737434	Hospital do Centro de Oncologia Cascavel Ltda/CEONC	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Estadual	Entidades Empresariais
PR	Cascavel	2740338	Hospital do Câncer UOPECCAN/União	17.13	CACON com serviço de	Estadual	Entidade sem fins lucrativos

			Paranaense de Estudo e Combate ao Câncer		oncologia pediátrica		
PR	Curitiba	2384299	Hospital de Clínicas/Universidade Federal do Paraná	17.08 e 17.09	UNACON com serviço de hematologia e de oncologia pediátrica	Dupla, MAC Municipal	Administração Pública
PR	Curitiba	0015563	Hospital Infantil Pequeno Príncipe/Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	17.11	UNACON exclusiva de oncologia pediátrica	Dupla, MAC Municipal	Entidade sem fins lucrativos
PR	Curitiba	0015334	Hospital Santa Casa/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	17.06	UNACON	Dupla, MAC Municipal	Entidade sem fins lucrativos
PR	Curitiba	0015644	Hospital Erasto Gaertner/Liga Paranaense de Combate ao Câncer	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
PR	Curitiba	3075516	Hospital São Vicente/Fundação de Estudos das Doenças do Fígado	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
		0015598	Clinica Paranaense de Tumores	17.15	Serviço de radioterapia de complexo hospitalar		Entidades Empresariais
PR	Curitiba	0015245	Hospital Evangélico de Curitiba	17.07 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Dupla MAC Municipal	Entidade sem fins lucrativos
		9130780	Clinica RADION	17.15	Serviço de radioterapia de complexo hospitalar		Entidades Empresariais
PR	Guarapuava	2741989	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	17.06	UNACON	Dupla MAC Estadual	Entidade sem fins lucrativos
PR	Foz do Iguaçu	2591049	Hospital Ministro Costa Cavalcante/Fundação de Saúde Itaipuapy	17.12	CACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
PR	Francisco Beltrão	5373190	Centro de Oncologia de Cascavel - CEONC de Francisco Beltrão - Francisco Beltrão/PR	17.06	UNACON	Municipal	Entidades Empresariais
PR	Londrina	2781859	Hospital Universitário Regional Norte do Paraná/Universidade Estadual de Londrina	17.08 e 17.09	UNACON com serviço de hematologia e de oncologia pediátrica	Dupla, MAC Estadual	Administração Pública

PR	Londrina	2577623	Instituto de Câncer de Londrina	17.13	CACON com de serviço oncologia pediátrica	Dupla, MAC Municipal	Entidade sem fins lucrativos
PR	Maringá	2743469	Hospital e Maternidade Santa Rita	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
		2586797	Centro de Oncologia e Radioterapia Santana Ltda	17.15	Serviço de radioterapia complexo hospitalar		Entidade sem fins lucrativos
PR	Maringá	2586169	Hospital do Câncer de Maringá/Instituto de Oncologia e Hematologia Maringá SC Ltda	17.07 e 17.08	UNACON com de serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidades Empresariais
PR	Pato Branco	0017868	Hospital Policlínica Pato Branco SA	17.07	UNACON com de serviço de radioterapia	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
PR	Ponta Grossa	2686953	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	17.06	UNACON	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
		7205686	Instituto Sul Paranense de Radioterapia	17.15	Serviço de radioterapia complexo hospitalar		Entidade sem fins lucrativos
PR	Umuarama	7845138	Hospital do Câncer UOPECCAN/União Paranaense de Estudo e Combate ao Câncer	17.08	UNACON com de serviço de hematologia		Entidade sem fins lucrativos
PE	Arcoverde	3369293	Hospital Memorial de Arcoverde	17.06	UNACON	Dupla	Entidades Empresariais
PE	Caruaru	2427419	Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferrreira/Fund. Saude Amaury de Medeiros	17.07	UNACON com de serviço de radioterapia	Estadual	Administração Pública
PE	Garanhuns	2639009	Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	17.06	UNACON	Dupla	Entidades Empresariais
PE	Recife	0000809	Hospital da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco/HEMOPE	17.10	UNACON exclusiva de hematologia	Estadual	Administração Pública
PE	Recife	0000477	Hospital Universitário Oswaldo Cruz	17.08 e 17.09	UNACON com de serviço de hematologia e de oncologia pediátrica	Dupla, MAC e MAC Estadual	Administração Pública
PE	Recife	0001023	Instituto de Radium e Supervoltagem Roesler/IRSIR	17.04	Serviço isolado de radioterapia	Estadual	Entidades Empresariais
PE	Recife	2430843	Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda LTDA/IRWAM	17.04	Serviço isolado de radioterapia	Estadual	Entidades Empresariais

PE	Recife	0000434	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF FERNANDO FIGUEIRA/IMIP	17.12	CACON	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
PE	Recife	0000582	Hospital de Câncer de Pernambuco/Sociedade Pernambucana do Combate ao Câncer	17.07 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia e de oncologia pediátrica	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
PE	Recife	2427427	Hospital Barão de Lucena/Fundação de Saúde Amaury de Medeiros	17.06	UNACON	Estadual	Administração Pública
PE	Recife	0000396	Hospital das Clínicas/Universidade Federal de Pernambuco	17.06	UNACON	Estadual	Administração Pública
PE	Petrolina	9262407	Hospital DomTomas	17.06	UNACON	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
PI	Teresina	2726998	Hospital São Marcos/Sociedade Piauiense Combate ao Câncer	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
PI	Teresina	3285391	Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí	17.06	UNACON	Estadual	Administração Pública
PI	Parnaíba	4009444	Maternidade Dr. Marques Bastos e Hospital Infantil Dr. Mirócles Vêras	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RN	Natal	2409194	Hospital Dr. Luiz Antônio/Liga Norteriograndense Contra o Câncer	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
RN	Natal	2409151	Hospital Infantil Varela Santiago/Instituto de Proteção e Assistência a Infância do Rio Grande do Norte	17.11	UNACON exclusiva de oncologia pediátrica	Dupla	Entidade sem fins lucrativos
RN	Natal	2656930	Natal Hospital Center S/C Ltda	17.06	UNACON	Dupla	Entidades Empresariais
RN	Natal	8003629	Hospital do Coração de Natal Ltda	17.06	UNACON	Dupla	Entidades Empresariais
RN	Natal	2653982	Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL	17.06	UNACON	Dupla	Administração Pública
RN	Mossoró	3675580	Hospital da LMECC	17.07	UNACON com serviço de radioterapia		Entidade sem fins lucrativos
RN	Mossoró	2371707	Hospital Wilson Rosado	17.06	UNACON	Dupla	Entidades Empresariais
RS	Bento Gonçalves	2241021	Hospital Tacchini/Sociedade Dr. Barholomeu Tacchini	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos

RS	Bagé	2261987	Santa Casa de Caridade de Bagé	17.06	UNACON	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
RS	Cachoeira Sul	2266474	Hospital Caridade Beneficência Cachoeira do Sul	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RS	Canoas	2232014	Hospital Nossa Senhora das Graças	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RS	Carazinho	2262274	Hospital de Caridade e Beneficência	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RS	Caxias do Sul	2223538	Hospital Geral/Fundação UCS Hospital Geral de Caxias do Sul	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RS	Caxias do Sul	2223546	Hospital Pompéia/Pio Sodalício Damas Caridade	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RS	Cruz Alta	2263858	Hospital São Vicente de Paulo/Associação das Damas de Caridade	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
RS	Erechim	2707918	Hospital da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Dupla, mas MAC é Estadual	Administração Pública
RS	Ijuí	2261057	Hospital da Associação Hospital de Caridade de Ijuí	17.12	CACON	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
RS	Lajeado	2252287	Hospital Bruno Born/Sociedade Beneficente de Caridade de Lajeado	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RS	Novo Hamburgo	2232057	Hospital Regina /Associação Congregação Santa Catarina	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RS	Passo Fundo	2246988	Hospital São Vicente de Paulo/Associação Beneficente São Vicente de Paulo	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
RS	Passo Fundo	2246929	Hospital da Cidade de Passo Fundo	17.06	UNACON	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
RS	Pelotas	2252694	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas/Fundação de Apoio Universitário	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Administração Pública
RS	Pelotas	2253054	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de	Municipal	Entidade sem fins lucrativos

					radioterapia e de hematologia		
RS	Porto Alegre	2237601	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Municipal	Administração Pública
RS	Porto Alegre	2262568	Hospital São Lucas da PUCRS/União Brasileira de Educação e Assistência	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RS	Porto Alegre	2265052	Hospital Fêmeina S/A	17.06	UNACON	Municipal	Entidades Empresariais
RS	Porto Alegre	2237253	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RS	Porto Alegre	2237571	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	17.08 e 17.09	UNACON com serviço de hematologia e de oncologia pediátrica	Municipal	Entidades Empresariais
RS	Rio Grande	2232995	Hospital da Associação de Caridade Santa Casa de Caridade do Rio Grande	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
RS	Santa Cruz do Sul	2255936	Hospital Ana Nery	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RS	Santa Rosa	2254611	Hospital Vida Saúde/Associação Hospital Caridade de Santa Rosa	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RS	SANTIAGO	2244357	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	17.06	UNACON	DUPLA	Entidade sem fins lucrativos
RS	São Leopoldo	2232022	Hospital da Fundação Hospital Centenário	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Administração Pública
RS	Santa Maria	2244306	Hospital Universitário de Santa Maria	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Dupla, mas MAC é Estadual	Administração Pública
RS	Santo Ângelo	2259907	Hospital Santo Angelo	17.06	UNACON	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
RS	Taquara	2227932	Hospital Bom Jesus	17.06	UNACON	Estadual	Entidade sem fins lucrativos

RS	Uruguaiana	2248190	Hospital da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
RJ	Barra Mansa	2280051	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RJ	Cabo Frio	2278286	Hospital Santa Isabel	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RJ	Campos de Goytacazes	2287250	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RJ	Campos de Goytacazes	2287447	Hospital Universitário Álvaro Alvim	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RJ	Campos de Goytacazes	2287285	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidades Empresariais
RJ	Itaperuna	2278855	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RJ	Nova Iguaçu	2281821	Instituto Oncológico LTDA	17.04	Serviço isolado de radioterapia	Municipal	Entidades Empresariais
RJ	Niterói	0012556	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	17.14	Hospital geral com cirurgia oncológica	Municipal	Administração Pública
RJ	Niterói	0012505	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Municipal	Administração Pública
RJ	Niterói	3477371	Clínica de Radioterapia Ingá	17.04	Serviço isolado de radioterapia	Municipal	Entidades Empresariais
RJ	Petropolis	2275562	Hospital Alcides Carneiro	17.06 e 17.15	UNACON	Municipal	Administração Pública
		2268779	Centro de Terapia Oncológica	17.15	Serviço de radioterapia complexo hospitalar		Entidades Empresariais
RJ	Rio Bonito	2296241	Hospital Regional Darcy Vargas	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RJ	Rio de Janeiro	2269988	Hospital dos Servidores do Estado	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Municipal	Administração Pública
RJ	Rio de Janeiro	2269384	Hospital Geral do Andaraí	17.06	UNACON	Municipal	Administração Pública



RJ	Rio de Janeiro	2269880	Hospital Geral de Bonsucesso	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Municipal	Administração Pública
RJ	Rio de Janeiro	2295423	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	17.06	UNACON	Municipal	Administração Pública
RJ	Rio de Janeiro	2269775	Hospital Geral de Ipanema	17.14	Hospital geral com cirurgia oncológica	Municipal	Administração Pública
RJ	Rio de Janeiro	2273659	Hospital Geral da Lagoa	17.09	UNACON com serviço de oncologia pediátrica	Municipal	Administração Pública
RJ	Rio de Janeiro	2269899	Hospital Mário Kroeff	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RJ	Rio de Janeiro	2295415	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	17.06	UNACON	Municipal	Administração Pública
RJ	Rio de Janeiro	2269783	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Administração Pública
RJ	Rio de Janeiro	2280167	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	17.12	CACON	Municipal	Administração Pública
RJ	Rio de Janeiro	2296616	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	17.11	UNACON exclusiva oncologia pediátrica	Municipal	Administração Pública
RJ	Rio de Janeiro	7185081	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	17.11	UNACON exclusiva oncologia pediátrica	Estadual	Administração Pública
RJ	Rio de Janeiro	2295067	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia -FUNDARJ	17.10	UNACON exclusiva de hematologia	Municipal	Administração Pública
RJ	Rio de Janeiro	2273454	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Municipal	Administração Pública
		2269821	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	17.06			Administração Pública
		2273462	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	17.07			Administração Pública
RJ	Teresópolis	2292386	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos

RJ	Vassouras	2273748	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
RJ	Volta Redonda	0025186	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidades Empresariais
RO	Cacoal	6599877	Hospital Regional de Cacoal - HRC	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Estadual	Administração Pública
RO	Porto Velho	4001303	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/Hospital de Base Porto Velho	17.14	UNACON com serviço de radioterapia	Estadual	Administração Pública
		2515377	Instituto de Oncologia e Radioterapia São Pellegrino	17.15, 17.16			Entidades Empresariais
RO	Porto Velho	7068336	Fundação PIO XII - Unidade Porto Velho	17.12	CACON	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
RR	Boa Vista	2319659	Hospital Geral de Roraima/HGR	17.06	UNACON	Estadual	Administração Pública
SC	Blumenau	2558246	Hospital Santa Isabel/Sociedade Divina Providência	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SC	Blumenau	2558254	Hospital Santo Antonio/Fundação Hospitalar de Blumenau	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SC	Chapecó	2537788	Hospital Regional do Oeste/Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SC	Criciúma	2758164	Hospital São José/Sociedade Caritativa Santo Agostinho	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SC	Florianópolis	0019445	Centro de Pesquisas Oncológicas/CEPON	17.15, 17.16	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Estadual	Administração Pública
		2691841	Hospital Governador Celso Ramos	17.10, 17.14			Administração Pública
		0019283	Hospital Carmela Dutra	17.14			Administração Pública
SC	Florianópolis	2691868	Hospital Infantil Joana de Gusmão	17.11	UNACON exclusiva de oncologia pediátrica	Estadual	Administração Pública
SC	Florianópolis	3157245	Hospital Universitário/Universidade Federal de Santa Catarina	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Dupla	Administração Pública
SC	Florianópolis	0019402	Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade	17.04	Serviço isolado de radioterapia	Municipal	Entidades Empresariais
SC	Itajaí	2522691	Hospital e Maternidade Marieta Konder	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos

			Bornhausen/Instituto das Pequenas Missionárias Maria Imaculada				
SC	Jaraguá do Sul	2306336	Hospital São José /Sociedade Divina Providência	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SC	Joaçaba	2560771	Hospital Universitário Santa Terezinha/Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina	17.06	UNACON	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SC	Joinville	2436469	Hospital Municipal São José	17.12	CACON	Municipal	Administração Pública
SC	Joinville	6048692	Hospital Materno Infantil Dr. Jesser Amarante Faria	17.11	UNACON exclusiva de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SC	Lages	2504332	Hospital e Maternidade Tereza Ramos	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Administração Pública
SC	Porto União	2543044	Hospital de Caridade São Braz de Porto União	17.06	UNACON	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SC	Rio do Sul	2568713	Hospital Regional Alto Vale	17.06	UNACON	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SC	São Bento do Sul	2521792	Hospital e Maternidade Sagrada Família	17.06	UNACON	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SC	Tubarão	2491710	Hospital Nossa Senhora da Conceição/Sociedade Divina Providência	17.06	UNACON	Dupla, mas MAC é Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	Araçatuba	2078775	Hospital Sagrado Coração de Jesus/Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	Araraquara	2082527	Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araraquara	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Araras	2081253	Hospital São Luiz/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	ASSIS	2083094	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	17.06	UNACON	Estadual	Administração Pública
SP	Avaré	2083604	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Avaré	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Barretos	2090236	Hospital São Judas Tadeu/Fundação Pio XII	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	Bauru	2790602	Hospital Estadual de Bauru	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de	Estadual	Administração Pública

					radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica		
SP	Botucatu	2748223	Hospital das Clínicas UNESP/Universidade Estadual Paulista	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Estadual	Administração Pública
SP	Bragança Paulista	2704900	Hospital Universitário São Francisco Bragança Paulista/Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana	17.06	UNACON	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	Campinas	2081482	Centro Infantil de Investigação Hematológica Dr. Domingos A. Boldrini	17.07 e 17.11	UNACON exclusiva de oncologia pediátrica com serviço de radioterapia	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	Campinas	2082128	Hospital e Maternidade Celso Pierrô/Sociedade Campineira de Educação e Instrução	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Campinas	2079798	Hospital das Clínicas da UNICAMP/Universidade Estadual de Campinas	17.12	CACON	Estadual	Administração Pública
SP	Campinas	2081490	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Administração Pública
SP	Catanduva	2089327	Hospital Padre Albino – Catanduva/Fundação Padre Albino	17.06	UNACON	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	Diadema	2084163	Hospital Estadual de Diadema – Hospital Serraria	17.14	Hospital geral com cirurgia oncológica	Estadual	Administração Pública
SP	Franca	2705982	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Franca/Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	Guaratinguetá	2081512	Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá	17.06	UNACON		Entidade sem fins lucrativos
SP	Guarujá	2754843	Hospital Santo Amaro/Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Itapeva	2027186	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos

SP	Jacareí	2085194	Hospital São Francisco de Assis/Associação Casa Fonte da Vida	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Jales	7066376	Fundação PIO XII - Unidade III	17.07	UNACON com serviço de radioterapia		Entidade sem fins lucrativos
SP	Jaú	2083086	Hospital Amaral Carvalho/Fundação Amaral Carvalho	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	Jundiaí	2786435	Hospital São Vicente/Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Jundiaí	2716801	GRENDACC	17.11	UNACON exclusiva de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Limeira	2081458	Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Marília	2025507	Hospital das Clínicas Unidade Clínico Cirúrgico/ Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Estadual	Administração Pública
SP	Marília	2083116	Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília	17.08 e 17.09	UNACON com serviço de hematologia e de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Mogi das Cruzes	2080680	Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Estadual	Administração Pública
SP	Mogi Guaçu	2096498	Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos	17.06	UNACON	Municipal	Administração Pública
SP	Ourinhos	4049020	Santa Casa de Ourinhos	17.07	UNACON com serviço de radioterapia		Entidade sem fins lucrativos
SP	Parquera-Açu	2077434	Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua/Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira	17.06	UNACON	Estadual	Administração Pública
SP	Piracicaba	2087057	Hospital Fornecedores de Cana de Piracicaba Djaldrovanli/Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos

SP	Piracicaba	2772310	Hospital da Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Piracicaba	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Presidente Prudente	2080532	Hospital Dr. Aristóteles Oliveira Martins/Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	Presidente Prudente	2755130	Hospital Regional de Presidente Prudente	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Estadual	Administração Pública
		2030705	Instituto de Radioterapia de Presidente Prudente	17.15	Serviço de radioterapia de complexo hospitalar		Entidades Empresariais
SP	Ribeirão Preto	2082187	Hospital das Clínicas FAEPA/Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência/HCFMRP	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	Ribeirão Preto	2080400	Hospital Imaculada Conceição/Sociedade Portuguesa de Beneficência	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Ribeirão Preto	2084414	Hospital da Santa Casa de Ribeirão Preto/Sociedade Beneficência Hospitalar Santa Casa de Misericórdia	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
		7361289	CTR	17.15	Serviço de radioterapia de complexo hospitalar		Entidades Empresariais
SP	Rio Claro	2082888	Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Santo André	2080273	Hospital Estadual Mário Covas de Santo André	17.09	UNACON com serviço de oncologia pediátrica	Estadual	Administração Pública
SP	Santo André	0008923	Centro Hospitalar do Município de Santo André	17.06	UNACON	Estadual	Administração Pública
		0008753	Instituto de Radioterapia do ABC	17.15	Serviço de radioterapia de complexo hospitalar		Entidades Empresariais

SP	Santos	2025752	Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos	17.13	CACON com serviço de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Santos	2080354	Hospital Santo Antônio Santos/Sociedade Portuguesa de Beneficência	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Santos	2079720	Hospital Guilherme Álvaro	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Estadual	Administração Pública
SP	São Bernardo do Campo	2025361	Hospital Anchieta São Bernardo do Campo/Fundação ABC	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Administração Pública
SP	São Bernardo do Campo	2027356	Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo	17.14	Hospital geral com cirurgia oncológica	Municipal	Administração Pública
SP	São Caetano do Sul	2082594	Hospital Materno-Infantil Márcia Braido	17.06	UNACON	Municipal	Administração Pública
SP	São Carlos	2080931	Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	São João da Boa Vista	2084228	Hospital da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	São José do Rio Preto	2798298	Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	17.12	CACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	São José do Rio Preto	2077396	Hospital de Base de São José do Rio Preto/Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	São José dos Campos	0009601	Hospital e Maternidade Pio XII/ IPMMI - Obra de Ação Social Pio XII	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	São José dos Campos	0009369	Instituto de Radioterapia Vale do Paraíba/CENON - Centro de Oncologia Radioterápica do Vale do Paraíba	17.04	Serviço isolado de radioterapia	Municipal	Entidades Empresariais
SP	São José dos Campos	0009539	Hospital Materno Infantil Antoninho da Rocha Marmo/IPMM	17.06	UNACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	São José dos Campos	2748029	Santa Casa de Misericórdia	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	São José dos Campos	5869412	Centro de Tratamento Fabiana Macedo de Moraes/GACC	17.11	UNACON exclusiva de	Estadual	Entidade sem fins lucrativos

					oncologia pediátrica		
SP	São Paulo	2078287	Centro de Referência da Saúde da Mulher	17.06	UNACON	Estadual	Administração Pública
		2688573	Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha	17.14	Hospital geral com cirurgia oncológica		Administração Pública
SP	São Paulo	2077574	Conjunto Hospitalar do Mandaqui	17.14	Hospital geral com cirurgia oncológica	Estadual	Administração Pública
SP	São Paulo	2088576	Hosp de Transplante do estado de SP EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI/Hospital Brigadeiro	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Estadual	Administração Pública
SP	São Paulo	2078015	Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da USP/Fundação Faculdade de Medicina	17.13	CACON com serviço oncologia pediátrica	Estadual	Administração Pública
SP	São Paulo	2077531	Hospital do Câncer A. C Camargo/Fundação Antônio Prudente	17.13	CACON com serviço oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	São Paulo	2071371	Hospital Infantil Darcy Vargas	17.11	UNACON exclusiva oncologia pediátrica	Estadual	Administração Pública
SP	São Paulo	2066572	Hospital Heliópolis	17.06	UNACON	Estadual	Administração Pública
SP	São Paulo	2077523	Hospital Ipiranga/Unidade de Gestão Assistencial II	17.06	UNACON	Estadual	Administração Pública
SP	São Paulo	2688689	Hospital Central da Santa Casa de São Paulo/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	São Paulo	2080575	Hospital São Joaquim Beneficência Portuguesa/Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência	17.13	CACON com serviço oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	São Paulo	2077477	Hospital Santa Marcelina/Casa de Saúde Santa Marcelina	17.13	CACON com serviço oncologia pediátrica	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	São Paulo	2077485	Hospital São Paulo Unidade I/Escola Paulista de Medicina/UNIFESP	17.12	CACON	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	São Paulo	2077590	Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC	17.07	UNACON com serviço radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	São Paulo	2089696	Instituto de Oncologia Pediátrica/Grupo de Apoio ao	17.07 e 17.11	UNACON exclusiva de	Municipal	Entidade sem fins lucrativos



			Adolescente e a Criança com Câncer - GRAAC		oncologia pediátrica com serviço de radioterapia		
SP	São Paulo	2080125	Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho	17.12	CACON	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	São Paulo	6123740	Instituto do Câncer do Estado de São Paulo/SES	17.12	CACON	Estadual	Administração Pública
SP	Sorocaba	2081695	Conjunto Hospitalar de Sorocaba	17.08	UNACON com serviço de hematologia	Estadual	Administração Pública
SP	Sorocaba	2708779	Hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Sorocaba	2079321	Hospital GPACI	17.11	UNACON exclusiva de oncologia pediátrica	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SP	Taboão da Serra	2079828	Hospital Geral de Pirajussara	17.14	Hospital geral com cirurgia oncológica	Estadual	Administração Pública
SP	Taubaté	3126838	Hospital Regional do Vale do Paraíba/Sociedade Beneficente São Camilo	17.07 e 17.08	UNACON com serviço de radioterapia e de hematologia	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SP	Tupã	2080664	Santa Casa	17.06	UNACON	Estadual	Entidade sem fins lucrativos
SE	Aracaju	0002283	Hospital de Cirurgia/Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Municipal	Entidade sem fins lucrativos
SE	Aracaju	2816210	Hospital Governador João Alves Filho	17.07, 17.08 e 17.09	UNACON com serviço de radioterapia, de hematologia e de oncologia pediátrica	Municipal	Administração Pública
TO	Araguaína	2600536	Hospital de Regional de Araguaína	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Estadual	Administração Pública
TO	Palmas	2786117	Hospital Geral de Palmas	17.07	UNACON com serviço de radioterapia	Estadual	Administração Pública
		9255400	Clínica Irradiar	17.15	Serviço de radioterapia complexo hospitalar		Entidades Empresariais

ANEXO II

INSTRUTIVO

## PLANO DE ATENÇÃO PARA O DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DO CÂNCER

Este Anexo apresenta os principais pontos que devem ser contemplados no Plano de Atenção para o Diagnóstico e o Tratamento do Câncer, que integra as ações para a prevenção e o controle do câncer e tangencia a Atenção Especializada com a Atenção Primária à Saúde.

Cada Estado deverá observar a sua realidade, as suas necessidades e especificidades, e definir as ações a serem desenvolvidas e a estrutura necessária para garantir um cuidado integral (linhas de cuidado) e de qualidade à população:

### 1. Situação Epidemiológica:

É fundamental conhecer o perfil epidemiológico da população que será coberta e atendida pelas ações planejadas e descritas no Plano de Atenção para o Diagnóstico e o Tratamento do Câncer. A depender do perfil identificado, as ações podem ser direcionadas de maneiras distintas, e o Plano poderá focar mais ou menos medidas específicas de prevenção, diagnóstico e tratamento, e direcionar as ações, a depender do diagnóstico identificado da população, para determinados tipos de cânceres mais prevalentes. Aqui poderão ser apresentados dados de perfil demográfico, expectativa de vida e incidência e mortalidade pelos cânceres prevalentes.

- a. População do Estado
- b. Diagnóstico do câncer no Estado
- c. Outros aspectos importantes

Dados relacionados ao câncer encontram-se disponíveis nos sistemas de informação: o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), o SISCAN (para os cânceres de mama e do colo uterino), o Registro de Câncer de Base Populacional (RCBP) e os Registros Hospitalares de Câncer (RHC), os dois últimos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, por meio do Instituto Nacional de Câncer.

### 2. Nós críticos

Os Estados apresentam distintas realidades, no que se refere à atenção à saúde. Por isso é importante que o gestor reconheça os pontos frágeis da Rede de Atenção às pessoas com doenças crônicas e, a partir desse mapeamento, direcione esforços para minimizar os problemas e entraves que podem prejudicar tanto o fluxo dos usuários com câncer entre os pontos de atenção quanto à qualidade de atendimento.

### 3. Disponibilidade e necessidade de ações e serviços de saúde

Abaixo estão dispostos os eixos prioritários que devem ser considerados no planejamento das ações voltadas ao cuidado das pessoas com câncer. As ações devem vir acompanhadas com metas, a fim de facilitar a concretização do alcance dos objetivos, ao longo do período determinado pelo Plano.

As ações devem considerar todos os pontos de atenção, desde a atenção primária à saúde até a atenção especializada - ambulatorial e hospitalar -, com os hospitais habilitados. Todos os serviços disponíveis no território devem ser considerados, bem como a estimativa da necessidade de novos. Essa observação vale tanto para os serviços quanto para a estimativa de necessidade de recursos humanos, de estrutura e tecnológicos.

A necessidade de cada um dos pontos abaixo apresentados deve se basear nos casos novos de câncer estimados para a região ou para o Estado como um todo, e deve prever a oferta de cuidado integral do ponto de vista da promoção da saúde e prevenção (observando-se os critérios e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde), diagnóstico e tratamento do câncer, bem como o acompanhamento dos casos.

Com relação à regulação do acesso assistencial, o gestor deverá definir a sua organização, pactuando a sua cobertura regional: se ela se dará por meio de uma central única ou centrais regionais;

qual a relação oferta e demanda das vagas com relação ao encaminhamento para atendimento especializado (utilização de protocolos de encaminhamento, estabelecimento de cotas e filas de espera); e a utilização de sistemas de informação e de outros métodos de operacionalização (Telessaúde, sistemas próprios e outros). Descrever o fluxo de referência e contra-referência entre os pontos de atenção envolvidos na operacionalização do Plano de Atenção para o Diagnóstico e o Tratamento do Câncer, informando os serviços de todos os pontos de atenção que, de alguma forma, estão envolvidos com essa Atenção.

Eixos prioritários:

a. Atenção Primária

- Promoção da Saúde
- Prevenção e Detecção Precoce do Câncer

b. Atenção Especializada

- Diagnóstico (em todos os níveis de atenção)
- Tratamento Cirúrgico
- Radioterapia
- Quimioterapia
- Reabilitação
- Controle da Dor Crônica e Cuidados Paliativos
- Regulação do Acesso Assistencial

4. Cronograma, indicadores, metas e prazos.

É importante que o Plano de Atenção para o Diagnóstico e o Tratamento do Câncer contemple o cronograma de execução de cada eixo a ser desenvolvido, com os seus resultados a serem alcançados.

Para cada resultado, faz-se necessário definir os indicadores que serão utilizados para avaliação e acompanhamento desses. Esses indicadores deverão apresentar metas associadas aos resultados estipulados para cada eixo, que sejam quantitativas e que apresentem prazo para seu alcance.

Apresenta-se a seguir **um exemplo** para orientar a elaboração desse tópico:

- Contexto: Atualmente, o Estado “XXX” apresenta apenas 20 mil mamografias em mulheres na faixa etária preconizada para rastreamento (50 a 69 anos), o que representaria uma cobertura de 50%, quando se considera a população no SUS e a periodicidade indicadas pelas diretrizes do Ministério da Saúde.

- Objetivo: Aumentar a cobertura do rastreamento mamográfico nas mulheres na faixa etária entre 50 a 69 anos.

- Resultado: Cobertura de mamografia na faixa etária preconizada (50 a 69 anos) ampliada.

- Indicador: Percentual de aumento da cobertura de mamografia nas mulheres da faixa etária entre 50 a 69 anos. Demonstração do cálculo: (número de mamografias na faixa etária preconizada no ano em análise) - (número de mamografias na faixa etária preconizada no ano anterior) / número de mamografias na faixa etária preconizada realizada em no ano anterior x 100.

- Meta: Aumento de 2.400 a cada ano, em 5 anos. No 5º ano, espera-se que 80% (32.000) das mulheres na faixa etária preconizada (40.000) submetam-se, uma vez a cada 2 anos, ao rastreamento mamográfico.

5. Monitoramento e avaliação

O monitoramento das ações propostas no Plano de Atenção para o Diagnóstico e o Tratamento do Câncer do Estado deverá ser feito por meio da coleta contínua de dados, utilizando os indicadores pré-definidos, com a finalidade de fornecer informações sobre o progresso e o alcance dos objetivos esperados.

Da mesma forma, faz-se necessário criar mecanismos de avaliação, verificando se os resultados esperados foram alcançados, ou não, e definindo necessidade de melhorias do Plano, caso necessário.

#### 6. Matriz de referências

Na Atenção Especializada, a matriz de referências deverá conter quais os serviços são as referências para os municípios e região de saúde para cada ação de saúde. Abaixo, tem-se a sugestão de matriz de referência a ser elaborada pelos gestores, na qual deverão, obrigatoriamente, ser informados:

- Região de saúde (repetir caso seja necessário)
- Município (repetir caso seja necessário)
- Hospital responsável por determinada ação de saúde (repetir caso seja necessário)

Ação de Saúde	Serviço/Hospital	Município	Região de saúde
Coleta de material para o exame preventivo do câncer do colo uterino			
Colposcopia			
Mamografia			
Laboratório de Citopatologia/Anatomia Patológica			
Cirurgia			
- Aparelho Digestivo			
- Coloproctologia			
- Ginecologia			
- Mastologia			
- Urologia			
- Cabeça e pescoço			
- Torácica			
- Ossos e partes moles			
- Pele/Plástica (*)			
- Neurocirurgia			
- Oftalmologia			
Radioterapia			
Oncologia Clínica			
Hematologia			
Oncologia Pediátrica			
Iodoterapia			
Cuidados Paliativos			

(\*): O câncer não melanótico de pele é de tratamento predominantemente ambulatorial, requerendo atendimento na alta complexidade quando para cirurgia complexa ou radioterapia.

ANEXO III

SERVIÇOS PRÓPRIOS OU TERCEIRIZADOS PARA A HABILITAÇÃO NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA CONFORME O TIPO DE HABILITAÇÃO											
TIPO											
	17.06 Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON)	17.07 UNACON com Serviço de Radioterapia	17.08 UNACON com Serviço de Hematologia	17.09 UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.10 UNACON Exclusiva de Hematologia	17.11 UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica	17.12 Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON)	17.13 CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.14 Hospital Geral com Cirurgia Oncológica	17.15 Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar	17.16 Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar
AMBULATÓRIO											
Clínica médica	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		Próprio	Próprio	Próprio		
Clínica pediátrica			Próprio (se atender crianças)	Próprio	Próprio (se atender crianças)	Próprio		Próprio			
Demais especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para a respectiva habilitação	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		
PRONTO ATENDIMENTO											
Pronto atendimento de 24 h	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO E CIRÚRGICO											
Endoscopia digestiva Alta	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Retosigmoidoscopia e colonoscopia	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Endoscopia urológica	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Laringoscopia	Próprio (se com Cirurgia)	Próprio (se com Cirurgia)	Próprio (se com Cirurgia)	Próprio		Próprio	Próprio	Próprio	Próprio (se com Cirurgia de Cabeça e Pescoço)		

	de Cabeça e Pescoço)	de Cabeça e Pescoço)	Cirurgia de Cabeça e Pescoço)								
Mediastinosocopia, pleurosocopia e broncoscopia	Próprio (se com Cirurgia Torácica)	Próprio (se com Cirurgia Torácica)	Próprio (se com Cirurgia Torácica)	Próprio	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio (se com Cirurgia Torácica)		
Laparoscopia	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA											
Bioquímica	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado			Próprio ou terceirizado		
Hematologia geral	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado			Próprio ou terceirizado		
Citologia de Líquidos e Líquor	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado			Próprio ou terceirizado		
Parasitologia	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado			Próprio ou terceirizado		
Bacteriologia e antibiograma	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Gasometria arterial	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		
Imunologia geral	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Dosagem de hormônios e outros marcadores tumorais	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Dosagem de fração beta da gonadotrofina coriônica (BhCG)	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado		Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Dosagem de antígeno prrotático específico (PSA)	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado			Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		

Dosagem de alfa-feto-proteína (aFP)	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado		Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM											
Radiologia geral	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		
Mamografia	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado			Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Ultrasonografia com doppler colorido	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Tomografia computadorizada	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Ressonância magnética	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Medicina nuclear equipada com gama-câmara e de acordo com as normas vigentes	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado		
LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA											
Citologia	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Histologia	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Biópsia de congelação	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Imunohistoquímica de neoplasia malignas	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Determinação de receptores tumorais para estrogênios e progesterona	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado			Próprio	Próprio			
ENFERMARIAS											
Clínica médica	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		Próprio	Próprio	Próprio		

Clínica pediátrica			Próprio (se atender crianças)	Próprio	Próprio (se atender crianças)	Próprio	Próprio	Próprio			
Demais especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para a respectiva habilitação	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		
CENTRO-CIRÚRGICO											
Compatível com as respectivas especialidades cirúrgicas	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA											
Compatível com as respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		
HEMOTERAPIA											
Agência transfusional	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		
Serviço de Hemoterapia				Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio			
FARMÁCIA HOSPITALAR											
Conforme as normas sanitárias vigentes	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		Próprio
APOIO MULTIDISCIPLINAR											
Psicologia clínica	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio ou terceirizado		
Serviço social	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		
Nutrição	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		
Cuidados ostomizados	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		



Fisioterapia	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio	Próprio	Próprio			
Reabilitação exigível conforme respectivas especialidades	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado	Próprio ou terceirizado		
Odontologia	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor		
Psiquiatria	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor		
Terapia renal substitutiva	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor		
OUTRAS TERAPIAS ESPECIALIZADAS												
Podoterapia	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor			Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor	Próprio, terceirizado ou sob regulação do gestor		
Transplantes	Próprio, terceirizado ou sob regulação do Sistema Nacional de Transplantes	Próprio, terceirizado ou sob regulação do Sistema Nacional de Transplantes	Próprio, terceirizado ou sob regulação do Sistema Nacional de Transplantes	Próprio, terceirizado ou sob regulação do Sistema Nacional de Transplantes	Próprio, terceirizado ou sob regulação do Sistema Nacional de Transplantes	Próprio, terceirizado ou sob regulação do Sistema Nacional de Transplantes	Próprio, terceirizado ou sob regulação do Sistema Nacional de Transplantes	Próprio, terceirizado ou sob regulação do Sistema Nacional de Transplantes	Próprio, terceirizado ou sob regulação do Sistema Nacional de Transplantes			
CUIDADOS PALIATIVOS												
Assistência ambulatorial	Próprio ou sob	Próprio ou sob	Próprio ou sob	Próprio ou sob	Próprio ou sob	Próprio ou sob	Próprio ou sob	Próprio ou sob	Próprio ou sob	Próprio ou sob regulação do gestor		

	regulação do gestor	regulação do gestor	regulação do gestor	regulação do gestor	regulação do gestor	regulação do gestor	regulação do gestor	regulação do gestor	regulação do gestor			
Internações por intercorrências	Próprio		Próprio		Próprio		Próprio		Próprio			
Internações de longa permanência	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor		
Assistência domiciliar	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor	Próprio ou sob regulação do gestor		
SERVIÇO DE CIRURGIA												
Demais especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para a respectiva habilitação	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio			Próprio	Próprio	Próprio	Próprio		
SERVIÇO DE ONCOLOGIA CLÍNICA												
Conforme a respectiva habilitação	Próprio	Próprio	Próprio	Próprio				Próprio	Próprio			Terceirizado
SERVIÇO DE RADIOTERAPIA												
Conforme a respectiva habilitação		Próprio						Próprio	Próprio			Terceirizado
SERVIÇO DE HEMATOLOGIA												
Conforme a respectiva habilitação			Próprio		Próprio			Próprio	Próprio			
SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA												
Conforme a respectiva habilitação				Próprio			Próprio		Próprio			

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO E FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA NO SUS

Formulário a ser preenchido e assinado pelo respectivo gestor solicitante.

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CNES: \_\_\_\_\_

TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA):

- Federal
- Estadual
- Municipal
- Filantrópico
- Privado

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

DIRETOR TÉCNICO: \_\_\_\_\_

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA:

- Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON
- UNACON com Serviço de Radioterapia
- UNACON com Serviço de Hematologia
- UNACON com Serviço de Oncologia Pediátrica
- UNACON Exclusiva de Hematologia
- UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica
- Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON
- CACON Serviço de Oncologia Pediátrica
- Hospital Geral com Cirurgia Oncológica - HGCO
- Complexo Hospitalar – UNACON e HGCO (um formulário por hospital)
- Complexo Hospitalar – CACON e HGCO (um formulário por hospital)
- Complexo Hospitalar – UNACON e Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar (um

formulário por estabelecimento)

Alteração de Habilitação

- Sim  Não

NORMAS PARA HABILITAÇÃO NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA

GERAIS

(preenchimento obrigatório para todas as solicitações)

1 - Instalações Físicas

1.1- O hospital possui Alvará de Funcionamento (licença sanitária).  Sim  Não

E se enquadra(m) nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

a) Resolução nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ( ) Sim ( ) Não

b) Resolução nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. ( ) Sim ( ) Não

2- Outras informações:

a) O hospital a ser habilitado como UNACON, CACON ou HGCO integra o sistema de regulação do acesso assistencial. ( ) Sim ( ) Não

b) Na definição do quantitativo e na distribuição geográfica dos hospitais habilitados como UNACON, CACON ou HGCO, os gestores utilizaram os critérios abaixo:

- população a ser atendida. ( ) Sim ( ) Não

- série histórica de atendimentos realizados. ( ) Sim ( ) Não

- necessidade de cobertura assistencial. ( ) Sim ( ) Não

- demanda reprimida. ( ) Sim ( ) Não

- capacidade técnica e operacional dos serviços. ( ) Sim ( ) Não

- mecanismos de acesso com definição de fluxos. ( ) Sim ( ) Não

- integração com os demais serviços que integram a Rede de Atenção às pessoas com doenças crônicas de seu estado. ( ) Sim ( ) Não

c) O hospital possui as comissões exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e Conselhos Federal e Regional de Medicina. ( ) Sim ( ) Não

d) O hospital possui um prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação e pronto atendimento), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. ( ) Sim ( ) Não

d1) O prontuário está devidamente ordenado no Serviço de Arquivo Médico. ( ) Sim ( ) Não

d.2) Informações indispensáveis no Prontuário:

- Identificação do paciente ( ) Sim ( ) Não

- Anamnese e exame físico ( ) Sim ( ) Não

- Hipótese(s) diagnóstica(s) ( ) Sim ( ) Não

- Exames complementares ( ) Sim ( ) Não

- Diagnóstico definitivo de câncer e laudo do seu exame de comprovação ( ) Sim ( ) Não

- Estadiamento pelo Sistema TNM de Classificação dos Tumores Malignos ou, no caso de neoplasia maligna não incluída neste, por outro sistema de classificação ( ) Sim ( ) Não

- Planejamento terapêutico global ( ) Sim ( ) Não

- Termo de consentimento ( ) Sim ( ) Não

- Indicação de procedimento cirúrgico ( ) Sim ( ) Não

- Ficha anestésica ( ) Sim ( ) Não

- Descrição de ato cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica e os materiais usados ( ) Sim ( ) Não

- Descrição da evolução do caso ( ) Sim ( ) Não

- Sumário de alta hospitalar ( ) Sim ( ) Não

- Ficha de registro de infecção hospitalar ( ) Sim ( ) Não

- Evolução e seguimento ambulatorial ( ) Sim ( ) Não

- Documentos de *referência* e *contra-referência* ( ) Sim ( ) Não

- O plano de cuidados paliativos repassado, quando do encaminhamento de doentes para esses cuidados em outros estabelecimentos de saúde; disponibilidade de orientações técnicas dadas à distância; e atendimentos a doentes reencaminhados para cuidados oncológicos paliativos (cirúrgicos, radioterápicos e quimioterápicos) inclusive de urgência. ( ) Sim ( ) Não

- Cópia dos laudos de emissão de Autorização para Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e da APAC-formulário e de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e da AIH-formulário. ( ) Sim ( ) Não

g) O hospital possui condutas de diagnóstico e tratamento das neoplasias malignas mais prevalentes no Brasil, observando as diretrizes nacionais, do Ministério da Saúde, e integrando as respectivas modalidades do tratamento oncológico, assinadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s) do(s) Serviço(s) e atualizadas a cada 4 (quatro) anos. ( ) Sim ( ) Não

h) O hospital dispõe e mantém em funcionamento o Registro Hospitalar de Câncer (RHC), informatizado, segundo critérios do Instituto Nacional de Câncer do Ministério da Saúde. ( ) Sim ( ) Não

i) O hospital oferece, obrigatoriamente e conforme os parâmetros e disposições estabelecidos, todos os procedimentos de média e alta complexidade compatíveis com os respectivos serviços relacionados e o acompanhamento dos doentes tratados. ( ) Sim ( ) Não

#### ESPECÍFICAS

2- Estrutura física e funcional mínima para serviços hospitalares gerais

AMBULATÓRIO - Assistência ambulatorial em:

a) clínica médica ( ) Sim ( ) Não

b) clínica pediátrica ( ) Sim ( ) Não

c) demais especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para a respectiva habilitação ( ) Sim ( )

Não

PRONTO-ATENDIMENTO que funcione nas 24 horas, para os casos de urgência oncológica dos doentes matriculados no hospital. ( ) Sim ( ) Não

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO – Todas as seguintes modalidades de diagnóstico disponíveis para o atendimento ambulatorial e de internação – de rotina e de urgência:

- Endoscopia com capacidade para realizar os seguintes procedimentos:

a) endoscopia digestiva alta ( ) Sim ( ) Não

b) retossigmoidoscopia e colonoscopia ( ) Sim ( ) Não

c) endoscopia urológica ( ) Sim ( ) Não

d) laringoscopia ( ) Sim ( ) Não

e) mediastinosocopia, pleurosocopia e broncoscopia. ( ) Sim ( ) Não

OBS: Os exames descritos nas alíneas “d” e “e” são obrigatórios hospitalares que atendam, respectivamente, nas especialidades de cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia torácica. Nos demais hospitais estes exames podem ser procedidos em serviços instalados fora da estrutura hospitalar, com referência devidamente formalizada.

Serviços referenciais:

Para Laringoscopia:

Referência: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Para Mediastinosocopia, pleurosocopia e broncoscopia:

Referência: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

- Laparoscopia.

- Laboratório de Patologia Clínica – exames de:

a) bioquímica ( ) Sim ( ) Não

b) hematologia geral ( ) Sim ( ) Não

c) citologia de líquidos e líquido ( ) Sim ( ) Não

d) parasitologia ( ) Sim ( ) Não

e) bacteriologia e antibiograma ( ) Sim ( ) Não

f) gasometria arterial ( ) Sim ( ) Não

g) imunologia geral ( ) Sim ( ) Não

h) dosagem de hormônios e outros marcadores tumorais ( ) Sim ( ) Não

i) fração beta da gonadotrofina coriônica (BhCG) ( ) Sim ( ) Não

j) antígeno prostático específico (PSA) ( ) Sim ( ) Não

k) alfa-feto-proteína (aFP) ( ) Sim ( ) Não

OBS: Os exames descritos nas alíneas “g”, “h”, “i”, “j” e “k” podem ser procedidos em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar, sendo que os hospitais exclusivos de Hematologia são dispensados de oferecer exames de BhCG, PSA e aFP; e os hospitais exclusivos de Pediatria são dispensados de oferecer exame de PSA. Indicar o(s) serviço(s) referencial(ais), quando for o caso:

Referência: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

- Diagnóstico por imagem – exames de:

a) radiologia geral ( ) Sim ( ) Não

b) mamografia ( ) Sim ( ) Não

c) ultra-sonografia com doppler colorido ( ) Sim ( ) Não

d) tomografia computadorizada ( ) Sim ( ) Não

e) ressonância magnética ( ) Sim ( ) Não

f) medicina nuclear equipada com gama-câmara e de acordo com as normas vigentes ( ) Sim ( ) Não

OBS: Os exames descritos nas alíneas “d”, “e” e “f” podem ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar, com referência devidamente formalizada, sendo que os hospitais exclusivos de Hematologia ou de Pediatria são dispensados de oferecer exames de mamografia. Indicar o(s) serviço(s) referencial(ais), quando for o caso:

Para Tomografia Computadorizada:

Referência: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Para Ressonância Magnética:

Referência: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Para Medicina Nuclear:

Referência: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

- Laboratório de Anatomia Patológica

Participa de Programa de Monitoramento de Qualidade e possui certificado atualizado ( ) Sim

( ) Não

Exames de:

a) citologia ( ) Sim ( ) Não

b) histologia ( ) Sim ( ) Não

c) biópsia de congelação ( ) Sim ( ) Não

d) imunohistoquímica de neoplasias malignas ( ) Sim ( ) Não

e) determinação de receptores tumorais para estrogênios e progesterona ( ) Sim ( ) Não

OBS: Os exames descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "e" podem ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar, sendo que os hospitais exclusivos de Hematologia ou de Pediatria são dispensados de oferecer exames de determinação de receptores tumorais mamários para estrogênios e progesterona. O exame descrito na alínea "c", obrigatoriamente, deverá ser procedido dentro da estrutura hospitalar. Indicar o(s) serviço(s) referencial(ais), quando for o caso:

Para Citologia:

Referência: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Para Histologia:

Referência: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Para Imuno-histoquímica de neoplasias malignas:

Referência: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Para determinação de receptores tumorais para estrogênios e progesterona

Referência: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENFERMARIAS – Assistência de internação em:

a) clínica médica ( ) Sim ( ) Não

b) clínica pediátrica ( ) Sim ( ) Não

c) demais especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para o respectivo credenciamento ( )

Sim ( ) Não

CENTRO-CIRÚRGICO – Conta com todos os atributos e equipamentos exigidos para o funcionamento de uma unidade cirúrgica geral e compatível com as respectivas especialidades cirúrgicas e as demais credenciamentos e habilitações do hospital. ( ) Sim ( ) Não

UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – De acordo com a legislação vigente e compatível com as respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas e os demais credenciamentos e habilitações do hospital. ( ) Sim ( ) Não

HEMOTERAPIA disponível nas 24h do dia, por Agência Transfusional ou estrutura de complexidade maior, dentro do que regem os normativos vigentes do Ministério da Saúde, inclusive a ANVISA. ( ) Sim ( ) Não

FARMÁCIA HOSPITALAR obedece às normas sanitárias vigentes. ( ) Sim ( ) Não

APOIO MULTIDISCIPLINAR - Atividades técnico-assistenciais que devem ser procedidas em regime ambulatorial e de internação - de rotina e de urgência, nas seguintes áreas:

- a) psicologia clínica ( ) Sim ( ) Não
- b) serviço social ( ) Sim ( ) Não
- c) nutrição ( ) Sim ( ) Não
- d) cuidados de ostomizados ( ) Sim ( ) Não
- e) fisioterapia ( ) Sim ( ) Não
- f) reabilitação exigível conforme as respectivas especialidades ( ) Sim ( ) Não
- g) odontologia ( ) Sim ( ) Não
- h) psiquiatria ( ) Sim ( ) Não
- i) terapia renal substitutiva ( ) Sim ( ) Não

OBS: A assistência em odontologia e psiquiatria pode, sob a concordância e regulação do respectivo Gestor do SUS, ser procedida em serviços instalados fora da estrutura hospitalar; a terapia renal substitutiva (TRS) pode ser procedida em serviço instalado dentro ou fora da estrutura hospitalar, sendo que, no caso de TRS, a referência, sob a concordância e regulação do respectivo Gestor do SUS, deve ser devidamente formalizada. Indicar o(s) serviço(s) referencial(ais), quando for o caso:

Para Odontologia

Referência: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Para Psiquiatria

Referência: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Para Terapia Renal Substitutiva

Referência: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

IODOTERAPIA ( ) Sim ( ) Não

TRANSPLANTES ( ) Sim ( ) Não

CUIDADOS PALIATIVOS – Procedidos por uma equipe de profissionais da saúde voltada para o alívio do sofrimento físico, emocional, espiritual e psico-social de doentes com prognóstico reservado, acometidos por neoplasias malignas em estágio irreversível:



- Não a) Assistência ambulatorial (incluindo o fornecimento de analgésicos narcóticos). ( ) Sim ( ) Não
- Não b) Internações por intercorrências (incluindo procedimentos de controle da dor). ( ) Sim ( ) Não
- c) Internações de longa permanência. ( ) Sim ( ) Não
- d) Assistência domiciliar. ( ) Sim ( ) Não

OBS: Para fins de habilitação de hospitais como UNACON ou CACON, os cuidados paliativos dos respectivos doentes devem ser prestados na própria estrutura hospitalar ou poderão ser procedidos, de forma integrada, com outros estabelecimentos da rede de atenção à saúde, desde que cumpra os seguintes quesitos:

- ( ) Não a) A rede é formalizada pelo respectivo Gestor do SUS na área de abrangência hospital. ( ) Sim ( ) Não
- b) Cada estabelecimento integrante da rede possui o seu papel definido, bem como os mecanismos de relacionamento entre eles. ( ) Sim ( ) Não
- c) O encaminhamento entre os serviços é feita em conjunto e sob regulação do respectivo Gestor do SUS. ( ) Sim ( ) Não
- d) Os doentes são encaminhados com seus respectivos planos de cuidados paliativos. ( ) Sim ( ) Não
- e) O hospital oferece suporte à distância e assume a responsabilidade pelo atendimento de doentes reencaminhados para cuidados oncológicos paliativos (cirúrgicos, radioterápicos e quimioterápicos) inclusive de urgência. ( ) Sim ( ) Não
- f) O hospital oferece em conjunto com o respectivo Gestor do SUS treinamento específico para os profissionais da rede de atenção à saúde. ( ) Sim ( ) Não
- g) Os Cuidados Paliativos adotam as regulamentações específicas do Ministério da Saúde para a área. ( ) Sim ( ) Não

3. Estrutura física e funcional mínima e recursos humanos para serviços hospitalares para a habilitação na alta complexidade em oncologia:

3.1 SERVIÇO DE CIRURGIA – Integra a estrutura organizacional e física de um hospital com centro cirúrgico, pessoal e equipamentos conforme o disposto nos itens 1 e 2 deste Anexo ( ) Sim ( ) Não

- a) realiza procedimentos cirúrgicos diagnósticos e terapêuticos dos tumores mais prevalentes no Brasil ( ) Sim ( ) Não
- b) conta com cirurgiões em suas respectivas especialidades, com registro no cadastro de especialistas do respectivo Conselho Regional e Conselho Federal de Medicina, nas seguintes áreas:
- b1) cirurgia oncológica ( ) Sim ( ) Não
- b2) cirurgia geral/cirurgia do aparelho digestivo/coloproctologia ( ) Sim ( ) Não
- b3) ginecologia/mastologia ( ) Sim ( ) Não
- b4) urologia ( ) Sim ( ) Não
- b5) cirurgia de cabeça e pescoço ( ) Sim ( ) Não
- b6) cirurgia pediátrica ( ) Sim ( ) Não
- b7) cirurgia plástica ( ) Sim ( ) Não

b8) cirurgia torácica ( ) Sim ( ) Não

b9) neurocirurgia ( ) Sim ( ) Não

b10) oftalmologia ( ) Sim ( ) Não

b11) ortopedia ( ) Sim ( ) Não

OBS 1: Para o hospital ser habilitado como HGCO ou como UNACON, será exigido o item b1) e, no mínimo, o atendimento nas áreas descritas nos itens b2), b3) e b4).

OBS 2: Para o hospital ser habilitado como UNACON exclusivamente para o diagnóstico e tratamento de hemopatias malignas de será exigido, no mínimo, o atendimento nas áreas descritas nos itens b2) - cirurgia geral e, caso atenda crianças e adolescentes, b6).

OBS 3: Para o ser habilitado como UNACON exclusiva de Oncologia Pediátrica, será exigido, no mínimo, o atendimento na área descrita no item b6).

OBS. 4: Para o hospital ser habilitado como CACON, será exigido o item b1) e, no mínimo, o atendimento nas áreas descritas nos itens b2), b3), b4), b5), b7), b8), b11) e, se a ser habilitado como CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica, mais o b6).

OBS 5: Quando do planejamento e organização da assistência oncológica sob sua responsabilidade, local ou regional, caberá ao respectivo Gestor do SUS decidir de quais hospitais ele exigirá a prestação de serviços em Oftalmologia e Neurocirurgia.

c) O responsável técnico pela Cirurgia Oncológica é médico com especialidade em Cirurgia Oncológica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrante do corpo médico do hospital. ( ) Sim ( ) Não

c1) o Responsável Técnico assume a responsabilidade pela Cirurgia Oncológica em um único hospital. ( ) Sim ( ) Não

c2) O Responsável Técnico pela Cirurgia Oncológica reside no mesmo município ou cidade circunvizinha à do hospital. ( ) Sim ( ) Não

Médico Responsável: \_\_\_\_\_ CRM \_\_\_\_\_

Demais integrantes da equipe, conforme o item 3.1 b):

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

d) O hospital dispõe de rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 04 (quatro) anos, assinada pelo responsável técnico pela Cirurgia Oncológica. ( ) Sim ( ) Não

e) A rotina contempla, no mínimo, os seguintes itens:

e1) planejamento terapêutico cirúrgico ( ) Sim ( ) Não

e2) ficha própria para descrição do ato anestésico ( ) Sim ( ) Não

e3) ficha própria para descrição de ato operatório, contendo: identificação da equipe, descrição do ato operatório e do material usado, inclusive OPME. ( ) Sim ( ) Não

e4) procedimentos de enfermagem ( ) Sim ( ) Não

3.2. - SERVIÇO DE ONCOLOGIA CLÍNICA – Integra a estrutura organizacional e física de um hospital com centro cirúrgico, pessoal e equipamentos conforme o disposto nos itens 1, 2 e 3.1 deste Anexo. ( ) Sim ( ) Não

a) O Responsável Técnico pelo serviço de oncologia clínica é médico com especialidade em Oncologia Clínica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrante do corpo médico do hospital. ( ) Sim ( ) Não

a1) O Responsável Técnico assume a responsabilidade pelo Serviço de Oncologia Clínica de um único hospital. ( ) Sim ( ) Não

a2) O Responsável Técnico pelo serviço reside no mesmo município ou cidade circunvizinha à do hospital. ( ) Sim ( ) Não

b) Todos os demais médicos oncologistas do serviço de oncologia clínica são médicos com especialidade em Oncologia Clínica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrantes do corpo médico do hospital ( ) Sim ( ) Não

Médico Responsável: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Demais integrantes da equipe:

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_

c) Durante todo o período de aplicação da quimioterapia, permanece no Serviço pelo menos um médico oncologista clínico. ( ) Sim ( ) Não

d) São registradas em prontuário as informações sobre a quimioterapia, incluindo o planejamento quimioterápico global, esquema, posologia, doses prescritas e aplicadas em cada sessão, monitoramento da toxicidade imediata e mediata e avaliação periódica da resposta terapêutica obtida. ( ) Sim ( ) Não

e) O hospital dispõe de rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 04 (quatro) anos e assinada pelo Responsável Técnico do serviço, contemplando, no mínimo, os procedimentos médicos, farmacêuticos e de enfermagem; armazenamento, controle e preparo de quimioterápicos e soluções; procedimentos de biossegurança; acondicionamento e eliminação de resíduos de quimioterapia; e manutenção de equipamentos. ( ) Sim ( ) Não

f) O hospital conta com uma central de quimioterapia para integrar todo o processo de preparo e aplicação de medicamentos quimioterápicos antineoplásicos e de suporte quimioterápico injetáveis. ( ) Sim ( ) Não

g) O hospital atende os requisitos da RDC/ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, que estabelece Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica. ( ) Sim ( ) Não

3.3. SERVIÇO DE RADIOTERAPIA – Integra estrutura organizacional e física de um hospital com centro cirúrgico, pessoal e equipamentos conforme o disposto nos itens 1, 2, 3.1 e 3.2 deste Anexo. ( ) Sim ( ) Não

a) O Responsável Técnico pelo serviço de radioterapia é médico com especialidade em Radioterapia, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrante do corpo médico do hospital ou, quando for o caso, do serviço de radioterapia de complexo hospitalar. ( ) Sim ( ) Não

a1) o Responsável Técnico assume a responsabilidade técnica pelo Serviço de Radioterapia de um único hospital. ( ) Sim ( ) Não

a2) O Responsável Técnico pelo serviço reside no mesmo município ou cidade circunvizinha à do hospital. ( ) Sim ( ) Não

Médico Responsável: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Demais integrantes da equipe:  
Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_

b) O serviço conta com responsável técnico pelo setor de Física Médica - um físico especialista em radioterapia. ( ) Sim ( ) Não

Nome: \_\_\_\_\_

b1) O físico assume a responsabilidade técnica pelo setor de física médica do Serviço de Radioterapia de um único hospital ou, quando for o caso, do serviço de radioterapia de complexo hospitalar. ( ) Sim ( ) Não

b2) O físico reside no mesmo município ou cidade circunvizinha à do hospital. ( ) Sim ( ) Não

c) O serviço conta com equipe composta pelos seguintes profissionais: médico(s) com especialidade em Radioterapia, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrantes do corpo médico do hospital ou, quando for o caso, do serviço de oncologia clínica de complexo hospitalar.; físico(s) especialista(s) em radioterapia; técnico(s) de radioterapia – conforme os quantitativos estabelecidos pela ANVISA para esses três profissionais -; enfermeiro(s); e técnico(s) de enfermagem. ( ) Sim ( ) Não

d) Durante todo o período de funcionamento do serviço, permanecem no serviço pelo menos um médico e um físico especialistas em Radioterapia. ( ) Sim ( ) Não

e) São registrados em prontuário do paciente e na ficha do serviço, as seguintes informações sobre a radioterapia:

e1) planejamento terapêutico global ( ) Sim ( ) Não

e2) equipamento utilizado ( ) Sim ( ) Não

e3) datas de início e término da radioterapia ( ) Sim ( ) Não

e4) dose total de radiação ( ) Sim ( ) Não

e5) dose diária de radiação ( ) Sim ( ) Não

e6) doses por campo de radiação ( ) Sim ( ) Não

e7) número de campos por área irradiada ( ) Sim ( ) Não

e8) tipo e energia do feixe de radiação ( ) Sim ( ) Não

e9) dimensões do(s) campo(s) ( ) Sim ( ) Não

e10) tempo de tratamento (unidade de Co60) ou unidades de monitor (acelerador linear) ( )

Sim ( ) Não

f) O serviço dispõe de rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 04 (quatro) anos e assinada pelo seu Responsável Técnico e de cada um de seus setores, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

- f1) procedimentos médicos e de física médica ( ) Sim ( ) Não
- f2) procedimentos de enfermagem ( ) Sim ( ) Não
- f3) controle e atendimento de intercorrências e de internação ( ) Sim ( ) Não
- f4) padrões de manipulação de fontes radioativa ( ) Sim ( ) Não
- f5) padrões de preparo de moldes (blocos) e máscaras ( ) Sim ( ) Não
- f6) procedimentos de biossegurança ( ) Sim ( ) Não
- f7) procedimentos de controle de qualidade para os diferentes equipamentos ( ) Sim ( ) Não
- f8) manutenção de materiais e equipamentos ( ) Sim ( ) Não

g) Equipamentos e técnicas:

- g1) Acelerador linear
  - g1.1) com feixe de elétrons ( ) Sim ( ) Não
  - g1.2) sem feixe de elétrons ( ) Sim ( ) Não
  - g1.3) acoplado a braço robótico ( ) Sim ( ) Não
- g2) Unidade de cobalto 60 ( ) Sim ( ) Não
- g3) Equipamento de ortovoltagem ( ) Sim ( ) Não
- g4) Tomoterapia ( ) Sim ( ) Não
- g5) Equipamento com múltiplas fontes de cobalto ( ) Sim ( ) Não

OBS: Caso a teleterapia superficial (ortovoltagem ou acelerador linear com feixe de elétrons) não seja disponibilizada no serviço, deverá ser informada referência formal para o encaminhamento dos doentes que necessitarem desse procedimento:

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

- g6) Equipamento de raios-X simulador ( ) Sim ( ) Não
- g7) tomógrafo simulador ( ) Sim ( ) Não
  - g7.1) Instalado no serviço de radioterapia ( ) Sim ( ) Não
  - g7.2) Instalado no serviço de radiologia do hospital ( ) Sim ( ) Não
  - g7.3) Instalado em serviço de radiologia de outro estabelecimento de saúde ( ) Sim ( ) Não
- g8) Sistema de gerenciamento ( ) Sim ( ) Não
- g9) Sistema de planejamento
  - g9.1) 2D (bidimensional) ( ) Sim ( ) Não
  - g9.2) 3D (tridimensional) ( ) Sim ( ) Não
  - g9.3) para radioterapia guiada por imagem (IMRT) ( ) Sim ( ) Não
  - g9.4) Arco modulado ( ) Sim ( ) Não

OBS. O serviço pode dispor de mais de um tipo de sistema de planejamento.

g10) Colimação

- g10.1) Blocos ( ) Sim ( ) Não
- g10.2) Colimador multifolhas (*multileaf colimator*)
- g10.3) Outros meios de colimação ( ) Sim ( ) Não

Especificar: \_\_\_\_\_

- g11) Para IGRT (radioterapia guiada por imagem) ( ) Sim ( ) Não

- g11.1) Ultrassonografia/BAT ( ) Sim ( ) Não
- g11.2) Sistema de localização por implantes radiopacos a Portal Eletrônico (EPID) ( ) Sim ( ) Não
- g11.3) Sistema de raios-X kV ortogonais montados na sala de tratamento ( ) Sim ( ) Não
- g11.4) Sistema de localização por fiduciais emissores de radiofrequência (transponder) ( ) Sim ( ) Não
- g11.5) Cone beam kV/MV ( ) Sim ( ) Não
- g12) Radiocirurgia (radioterapia estereotáxica em dose única) ( ) Sim ( ) Não
- g13) Radioterapia estereotáxica fracionada ( ) Sim ( ) Não
- g14) Radioterapia estereotáxica extracraniana ( ) Sim ( ) Não
- g15) Sistema de braquiterapia
- g15.1) Baixa taxa de dose (LDR) ( ) Sim ( ) Não
- g16.2) Média taxa de dose (MDR) ( ) Sim ( ) Não
- g17.3) Alta taxa de dose (HDR) ( ) Sim ( ) Não

OBS: Caso a braquiterapia não seja disponibilizada no serviço, deverá ser informada referência formal para o encaminhamento dos doentes que necessitarem desse procedimento:

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

h) O serviço atende à Resolução CNEN nº 130, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre os requisitos necessários para a segurança e a proteção radiológica em Serviços de Radioterapia. ( ) Sim ( ) Não

i) O serviço atende à RDC/ANVISA nº 20, de 02 de fevereiro de 2006, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral. ( ) Sim ( ) Não

3.4. - SERVIÇO DE HEMATOLOGIA – Integra a estrutura organizacional e física de um hospital com centro cirúrgico, pessoal e equipamentos conforme o disposto nos itens 1, 2 e 3.1 (OBS. 2) deste Anexo. ( ) Sim ( ) Não

O hospital dispõe, no mínimo, de:

a) quarto(s) com leito de isolamento para crianças/adolescentes e para adultos, a menos que o hospital seja exclusivo de pediatria ( ) Sim ( ) Não

b) sala (no ambulatório ou em enfermaria) para pequenos procedimentos ( ) Sim ( ) Não

c) sala equipada com microscópio óptico para análise de lâminas de sangue periférico e de medula óssea e de *imprints* ( ) Sim ( ) Não

d) exames especiais: micologia, virologia, imunoeletoforese de proteínas, B2microglobulina, dosagem sérica de metotrexato e ciclosporina, imunofenotipagem de hemopatias malignas e citogenética ( ) Sim ( ) Não

OBS: Exceto se a habilitação for como CACON, caso os exames especiais não sejam disponibilizados no hospital deverá ser informada referência formal para o encaminhamento dos doentes que necessitarem desses procedimentos:

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

e) Agência transfusional ( ) Sim ( ) Não

f) Serviço de Hemoterapia com aférese e transfusão de plaquetas ( ) Sim ( ) Não

OBS. A disponibilidade de Serviço de Hemoterapia, se suficiente, dispensa a Agência Transfusional.

g) O Responsável Técnico pelo serviço de hematologia é médico com especialidade em hematologia, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrante do corpo médico do hospital. ( ) Sim ( ) Não

g1) O Responsável Técnico assume a responsabilidade pelo Serviço de Hematologia de um único hospital. ( ) Sim ( ) Não

g2) O Responsável Técnico pelo serviço reside no mesmo município ou cidade circunvizinha à do hospital. ( ) Sim ( ) Não

h) Todos os demais médicos oncologistas do Serviço de Hematologia são médicos com especialidade em hematologia, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrantes do corpo médico do hospital ( ) Sim ( ) Não

Médico Responsável: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Demais integrantes da equipe:

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

i) Durante todo o período de aplicação da quimioterapia, permanece no serviço pelo menos um médico hematologista. ( ) Sim ( ) Não

j) São registradas em prontuário as informações sobre a quimioterapia, incluindo o planejamento quimioterápico global, esquema, posologia, doses prescritas e aplicadas em cada sessão, monitoramento da toxicidade imediata e mediata e avaliação periódica da resposta terapêutica obtida. ( ) Sim ( ) Não

k) O hospital dispõe de rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 04 (quatro) anos e assinada pelo Responsável Técnico do serviço, contemplando, no mínimo, os procedimentos médicos, farmacêuticos e de enfermagem; armazenamento, controle e preparo de quimioterápicos e soluções; procedimentos de biossegurança; acondicionamento e eliminação de resíduos de quimioterapia; e manutenção de equipamentos. ( ) Sim ( ) Não



l) O hospital conta com uma central de quimioterapia, para integrar todo o processo de preparo e aplicação de medicamentos quimioterápicos antineoplásicos e de suporte quimioterápico injetáveis. ( ) Sim ( ) Não

l1) A sala de aplicação da quimioterapia de adultos poderá ser a mesma do Serviço de Oncologia Clínica e a de crianças/adolescentes, a mesma do Serviço de Oncologia Pediátrica.

m) O hospital atende os requisitos da RDC/ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, que estabelece Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica. ( ) Sim ( ) Não

3.5. - SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA - Integra a estrutura organizacional e física de um hospital com centro cirúrgico, pessoal e equipamentos conforme o disposto nos itens 1, 2 e .3.1 (b6) e OBS.3) e .3.4 deste Anexo. ( ) Sim ( ) Não

a) O hospital dispõe, no mínimo, de quarto(s) com leito de isolamento para crianças/adolescentes. ( ) Sim ( ) Não

b) O Responsável Técnico pelo serviço de oncologia pediátrica é médico com especialidade em oncologia pediátrica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrante do corpo médico do hospital. ( ) Sim ( ) Não

b1) O Responsável Técnico assume a responsabilidade pelo Serviço de Oncologia Pediátrica de um único hospital. ( ) Sim ( ) Não

b2) O Responsável Técnico pelo serviço reside no mesmo município ou cidade circunvizinha à do hospital. ( ) Sim ( ) Não

c) Todos os demais médicos oncologistas pediátricos do Serviço de Hematologia são médicos com especialidade em oncologia pediátrica, comprovada por registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e integrantes do corpo médico do hospital ( ) Sim ( ) Não

Médico Responsável: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Demais integrantes da equipe:

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

d) Durante todo o período de aplicação da quimioterapia, permanece no serviço pelo menos um médico oncologista pediátrico. ( ) Sim ( ) Não

e) São registradas em prontuário as informações sobre a quimioterapia, incluindo o planejamento quimioterápico global, esquema, posologia, doses prescritas e aplicadas em cada sessão,

monitoramento da toxicidade imediata e mediata e avaliação periódica da resposta terapêutica obtida. ( )  
Sim ( ) Não

f) O hospital dispõe de rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 04 (quatro) anos e assinada pelo Responsável Técnico do serviço, contemplando, no mínimo, os procedimentos médicos, farmacêuticos e de enfermagem; armazenamento, controle e preparo de quimioterápicos e soluções; procedimentos de biossegurança; acondicionamento e eliminação de resíduos de quimioterapia; e manutenção de equipamentos. ( ) Sim ( ) Não

g) O hospital conta com uma central de quimioterapia, para integrar todo o processo de preparo e aplicação de medicamentos quimioterápicos antineoplásicos e de suporte quimioterápico injetáveis. ( ) Sim ( ) Não

g1) A sala de aplicação da quimioterapia poderá ser a mesma do Serviço de Hematologia para crianças/adolescentes.

h) O hospital atende os requisitos da RDC/ANVISA nº 220, de 21 de setembro de 2004, que estabelece Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica. ( ) Sim ( ) Não

#### 4. Avaliação de serviços e capacitação de profissionais especializados

a) O hospital está ciente de que a avaliação da prestação de serviços para assistência oncológica de alta complexidade será realizada anualmente, tendo como base os parâmetros de produção. ( ) Sim ( ) Não

b) O hospital também está ciente de que essa avaliação poderá determinar a continuidade ou não da habilitação. ( ) Sim ( ) Não

c) O hospital oferece capacitação profissional em forma de treinamento em serviço. ( ) Sim ( ) Não

c1) Cursos de pós-graduação reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), incluindo pelo menos dois dos seguintes: Residência Médica em Cirurgia Oncológica, Residência Médica em Oncologia Clínica, Residência Médica em Radioterapia, Residência Multiprofissional em Oncologia, Residência Médica em Cuidados Paliativos, Residência Multiprofissional em Cuidados Paliativos, Especialização em Medicina Paliativa e Cuidados Paliativos e Residência ou Especialização em Física Médica. ( ) Sim ( ) Não

c2) Estágio supervisionado para alunos em ao menos um dos seguintes: cursos superiores na área da saúde, bacharelado em física e formação pós-técnica de Radiologia em Radioterapia. ( ) Sim ( ) Não

c3) Outras atividades de formação e especialização profissionais que reconhecidas e autorizadas pelo MEC. ( ) Sim ( ) Não

d) O hospital participa de atividades de pesquisa:

d1) epidemiológica ( ) Sim ( ) Não

d2) clínica ( ) Sim ( ) Não

d3) translacional ( ) Sim ( ) Não

e) O hospital entregou cópia do(s) respectivo(s) programa(s) de capacitação disponível(eis). ( ) Sim ( ) Não

#### 5. Manutenção da habilitação

a) O hospital está ciente de que a manutenção habilitação fica condicionada:

a1) à observância das normas estabelecidas para a habilitação na alta complexidade em oncologia e regramento congênere suplementar definido pelas respectivas secretarias de saúde gestoras do SUS. ( ) Sim ( ) Não

a2) aos resultados gerados pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS de auditorias procedidas rotineiramente ou por demanda. ( ) Sim ( ) Não

b) O hospital está ciente que, e() Sim ( ) Não

c) O hospital está ciente que, em caso de descumprimento dos prazos estipulados para correção de não conformidade, o gestor estadual/distrital deve solicitar ao Ministério da Saúde, com respaldo da respectiva CIB ou CIR, a desabilitação do estabelecimento de saúde na alta complexidade em oncologia. ( ) Sim ( ) Não

#### CONCLUSÃO:

De acordo com a visita realizada *in loco*, o estabelecimento de saúde cumpre com os requisitos da Portaria SAES/MS xxx/xxxx, para a habilitação solicitada. ( ) Sim ( ) Não

LOCAL: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR MUNICIPAL/ESTADUAL DO SUS

DE ACORDO.

LOCAL: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR MUNICIPAL/ESTADUAL DO SUS

#### ANEXO V

PASSO-A-PASSO E FLUXO PARA A SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ALTERAÇÃO DE HABILITAÇÃO OU DESABILITAÇÃO NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA.

a) O respectivo Gestor local, uma vez concluída a análise preconizada na fase de planejamento (estimativa de necessidade com base no número de casos estimados, oferta de serviços especializados em oncologia existentes e novas necessidades), deve avaliar a ampliação da prestação dos serviços existentes ou incluir novos serviços a fim atender a necessidade da sua população. Caso não existam serviços no município ou na região ou os que existem não atendem a necessidade identificada no planejamento, o gestor deve dar início ao processo de habilitação de um novo hospital no SUS.

b) A habilitação deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e, se regionalmente, no âmbito da Comissão Intergestores Regional (CIR).

c) O processo de habilitação ou alteração de habilitação, ao ser formalizado pelo respectivo Gestor do SUS, deverá ser instruído com:

- Formulário de Verificação (Anexo IV desta Portaria), preenchido e assinado pelo respectivo gestor local;

- Termo de Compromisso assinado pelo diretor do hospital, contendo a descrição dos parâmetros de produção dos procedimentos diagnósticos e de tratamento que o hospital assumirá como de sua responsabilidade, e que devem ser baseados nos parâmetros descritos nesta Portaria;

- Documentação comprobatória do cumprimento das exigências para habilitação;

- Relatório da vistoria realizada “in loco” pela Vigilância Sanitária, com a avaliação das condições de funcionamento dos estabelecimentos de saúde (hospital e serviços especializados);

- Parecer conclusivo do respectivo Gestor do SUS, firmado pelo Secretário de Saúde, em relação à habilitação. No caso de processo iniciado por Secretaria de município, deverá constar, além do parecer do Gestor municipal, a concordância do Gestor estadual do SUS; e

- Manifestação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB aprovando a habilitação do hospital como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, UNACON ou CACON, com ou sem serviços especializados adicionais (UNACON: de radioterapia, de hematologia ou de oncologia pediátrica; CACON: de oncologia pediátrica);

d) A Secretaria de Estado da Saúde deverá submeter a proposta de habilitação, com preenchimento de todos os itens e envio dos documentos necessários, ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde – SAIPS, endereço eletrônico <http://saips.saude.gov.br>.

e) O Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DAET/SAES/MS) avaliará o formulário de verificação e os documentos comprobatórios encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde. Se considerar necessário, o Ministério da Saúde vinculará a habilitação à verificação *in loco*.

f) Caso a avaliação da habilitação seja favorável, a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde tomará as providências para a publicação de portaria específica.

g) Caso existam pendências que inviabilizem a habilitação, o Ministério da Saúde colocará a proposta da habilitação em diligência no SAIPS e encaminhará à Secretaria de Estado da Saúde para conhecimento, manifestação e providências.

h) Caso a habilitação seja referente a complexo hospitalar, além dos documentos citados faz-se também necessário anexar, conforme a solicitação:

- termo de compromisso do serviço de radioterapia para formar complexo com hospital já habilitado como UNACON;

- termo de compromisso do serviço de radioterapia para formar complexo com hospital a ser habilitado como UNACON com Serviço de Radioterapia (de complexo hospitalar); ou

- termo de compromisso do hospital a ser habilitado como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica para formar complexo com outro hospital já habilitado como UNACON ou CACON.

i) A desabilitação deverá ser pactuada na CIB e, se regionalmente, no âmbito da CIR, e o processo de desabilitação, ao ser formalizado pelo respectivo Gestor do SUS, deverá ser instruído com:

- Ofício do respectivo Gestor do SUS, firmado pelo Secretário de Saúde, solicitando a desabilitação;

- Declaração do respectivo Gestor do SUS informando os respectivos hospitais que atenderão os pacientes que estão em tratamento no hospital que será desabilitado; e

- manifestação da CIB aprovando a desabilitação do hospital.